

Anexo III
Metas Fiscais

III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
I. Imposto sobre Importação	2.118.687.047	2.281.080.502	2.431.581.678
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.457.182.663	1.569.522.125	1.702.648.206
2. Áreas de Livre Comércio	18.315.696	19.727.719	21.401.014
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	366.812.868	395.091.794	428.603.282
4. Embarcações e Aeronaves	114.378.181	123.196.007	133.645.431
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.158.104	21.712.165	23.553.780
9. REPENEC	36.355.116	39.157.863	42.479.213
10. PROUCA - RECOMPE	18.137.695	19.535.995	21.193.029
11. Equipamentos Desportivos	ni	ni	ni
12. RECOPA	4.059.579	4.372.547	4.743.424
13. RENUCLEAR	82.670.000	87.530.000	43.440.000
14. Copa do Mundo	617.144	1.234.287	9.874.299
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	49.592.084.701	54.116.971.119	60.123.247.006
II.a) Pessoa Física	17.623.160.307	19.257.478.689	21.001.828.911
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	10.804.177.235	11.806.123.830	12.875.527.310
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	1.728.442.370	1.888.732.867	2.059.815.056
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	3.388.506.523	3.702.746.330	4.038.142.593
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	292.608.849	319.744.506	348.707.093
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.202.878.322	3.499.903.534	3.816.926.214
1.5 Caderneta de poupança	2.191.741.171	2.394.996.593	2.611.936.354
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0
2. Deduções do Rendimento Tributável	6.722.367.396	7.345.779.340	8.011.163.008
2.1 Despesas Médicas	4.845.530.064	5.294.889.811	5.774.503.075
2.2 Despesas com Educação	1.876.837.333	2.050.889.529	2.236.659.933
3. Deduções do Imposto Devido	96.615.675	105.575.520	115.138.593
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.682.476	21.507.769	23.455.952
3.2 Atividade Audiovisual	2.467.444	2.696.268	2.940.497
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	63.379.636	69.257.271	75.530.622
3.4 Incentivo ao Desporto	1.579.174	1.725.622	1.881.929
3.5 Fundos do Idoso	9.506.945	10.388.591	11.329.593
II.b) Pessoa Jurídica	31.377.623.810	34.205.838.060	38.670.884.878
1. Desenvolvimento Regional	5.973.025.480	6.585.111.266	7.259.920.543
1.1 SUDENE	3.905.232.441	4.305.421.135	4.746.619.166
1.2 SUDAM	2.067.793.039	2.279.690.131	2.513.301.377
2. Fundos de Investimentos	263.968.293	291.018.444	320.840.559
2.1 FINOR	227.029.809	250.294.689	275.943.637
2.2 FINAM	35.535.841	39.177.377	43.192.078
2.3 FUNRES	1.402.643	1.546.379	1.704.844
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0	0
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	494.531.458	545.208.569	601.078.817
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.255.532.084	1.384.192.734	1.526.037.884
5.1 Apoio à Cultura	1.172.852.449	1.293.040.504	1.425.544.829

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
a) Dedução do IR Devido	1.106.789.090	1.220.207.302	1.345.248.045
b) Dedução como Despesa Operacional	66.063.359	72.833.202	80.296.784
5.2 Atividade Audiovisual	82.679.635	91.152.230	100.493.055
a) Dedução do IR Devido	71.238.637	78.538.816	86.587.082
b) Dedução como Despesa Operacional	11.440.998	12.613.414	13.905.974
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	260.721.094	287.438.488	316.893.747
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.649.153.214	10.637.950.190	11.728.074.136
8. PDTI/PDTA	1.875.312	2.067.484	2.279.350
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	41.113.021	45.326.078	49.970.867
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	117.879.570	129.959.279	143.276.856
11. Horário Eleitoral Gratuito	606.322.948	269.818.421	1.081.595.651
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.116.004.009	3.435.316.520	3.787.350.580
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.000.278.141	2.205.256.644	2.431.240.319
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	56.899.682	62.730.477	69.158.783
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.456.890	1.809.665.185	1.995.110.625
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.341.898.315	3.684.359.345	4.061.914.069
16.1 Imunes	1.612.362.690	1.777.589.557	1.959.748.047
a) Educação	783.784.196	864.102.481	952.651.383
b) Assistência Social	828.578.495	913.487.076	1.007.096.664
16.2 Isentas	1.729.535.625	1.906.769.788	2.102.166.022
a) Associação Civil	578.595.201	637.886.744	703.254.188
b) Cultural	50.767.372	55.969.759	61.705.260
c) Previdência Privada Fechada	563.989.927	621.784.795	685.502.192
d) Filantrópica	393.403.164	433.717.153	478.162.319
e) Recreativa	84.657.607	93.332.895	102.897.184
f) Científica	49.174.054	54.213.166	59.768.660
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.948.299	9.865.276	10.876.220
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.357.109.657	1.496.179.470	1.649.500.461
18. PROUNI	252.623.439	278.511.025	307.051.443
19. Incentivo ao Desporto	95.688.341	105.494.004	116.304.502
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	602.930.922	664.716.268	732.833.067
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	89.073.630	98.201.450	108.264.644
23. Fundos do Idoso	39.108.164	43.115.773	47.534.062
24. Minha Casa, Minha Vida	107.695.435	118.731.525	130.898.538
25. Copa do Mundo	12.734.711	25.469.422	203.755.376
II.c) Retido na Fonte	591.300.584	653.654.369	450.533.217
1. PDTI/PDTA	0	0	0
2. Atividade Audiovisual	66.807.491	72.841.688	78.825.821
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.997.590	7.625.105	7.757.079
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	37.102.640	40.453.831	43.777.217
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	193.547.427	211.029.048	228.365.630
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0	0
7. Leasing de Aeronaves	285.405.433	311.183.867	0
8. Copa do Mundo	1.440.002	10.520.830	91.807.470
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.792.874.192	21.454.456.037	23.195.318.405
III.a) Operações Internas	17.533.192.110	19.021.150.022	20.583.832.387
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.784.540.709	10.653.100.554	11.581.685.619

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
2. Áreas de Livre Comércio	251.768.061	274.117.156	298.010.772
3. Embarcações	ni	ni	ni
4. PDTI/PDTA	0	0	0
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.501.574.637	1.634.867.294	1.777.371.662
6. Setor Automobilístico	1.366.354.404	1.407.511.852	1.444.751.623
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	321.096.796	344.645.366	369.254.987
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.045.257.609	1.062.866.486	1.075.496.636
7. Informática	4.142.014.109	4.509.694.846	4.902.785.595
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	207.622	226.053	245.757
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	73.973.828	90.359.774	98.236.047
12. Pessoas portadoras de deficiência física	16.643.848	20.330.627	22.102.761
13. REPENEC	107.489.354	117.031.032	127.232.125
14. PROUCA - RECOMPE	9.521.459	10.366.666	11.270.284
15. RETAERO	111.806.147	121.731.021	132.341.792
16. Equipamentos Desportivos	n.i	n.i	n.i
17. RECOPA	10.040.486	10.931.766	11.884.641
18. Copa do Mundo	548.572	1.097.144	8.777.155
19. RENUCLEAR	27.886.667	29.526.667	14.653.333
20. Resíduos Sólidos	128.822.206	140.257.571	152.483.222
III.b) Vinculado à Importação	2.259.682.082	2.433.306.015	2.611.486.017
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.668.269.699	1.796.882.621	1.949.293.306
2. Áreas de Livre Comércio	9.733.850	10.484.268	11.373.538
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	193.866.662	208.812.541	226.523.917
4. Embarcações e Aeronaves	95.915.650	103.310.133	112.072.847
5. PDTI/PDTA	0	0	0
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i	n.i	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i	n.i	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.763.593	10.516.303	11.408.291
9. REPENEC	102.379.742	110.272.566	119.625.829
10. PROUCA - RECOMPE	12.955.496	13.954.282	15.137.878
11. RETAERO	106.491.333	114.701.133	124.430.026
12. Equipamentos Desportivos	n.i	n.i	n.i
13. RECOPA	4.059.579	4.372.547	4.743.424
14. RENUCLEAR	55.773.333	59.053.333	29.306.667
15. Copa do Mundo	473.143	946.287	7.570.296
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.178.462.484	1.299.225.427	1.432.363.553
1. PDTI/PDTA	0	0	0
2. Operações de crédito com fins habitacionais	673.630.085	742.660.328	818.764.445
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	303.357.706	334.444.287	368.716.465
4. Operações crédito aquisição veículos:	201.474.693	222.120.812	244.882.643
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	19.282.052	21.257.980	23.436.392
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.187.625	4.616.752	5.089.853
4.3 Motocicleta	178.005.016	196.246.080	216.356.398
5. Seguro Rural	ni	ni	ni

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
6. Copa do Mundo	ni	ni	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	29.729.667	31.067.502	32.465.540
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.695.192.865	8.443.190.756	9.317.568.336
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.621.786.258	2.890.453.805	3.186.653.059
2. Embarcações e Aeronaves	94.464.540	104.144.793	114.817.031
3. Medicamentos	575.974.478	634.997.462	700.068.827
4. Termoeletricidade	18.656.260	20.568.060	22.675.772
5. PROUNI	50.057.296	55.186.918	60.842.197
6. Agricultura e Agroindústria	1.793.319.681	1.977.090.115	2.179.692.424
7. Livros Técnicos e Científicos	56.587.888	62.386.731	68.779.812
8. Biodiesel	3.064.942	3.379.022	3.725.287
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	54.963.971	60.596.403	66.806.020
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.089.674	5.611.238	6.186.250
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	185.232.251	204.213.926	225.140.748
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	488.402.205	538.451.220	593.629.009
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	80.105.400	88.314.201	97.364.198
17. Petroquímica	67.062.197	73.934.396	81.510.823
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	276.395.385	304.719.002	335.945.081
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.910	2.125.473	2.343.280
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	165.411.693	182.362.256	201.049.829
21. Transporte Escolar	11.812.983	13.023.519	14.358.104
22. Papel - Jornais e Periódicos	37.336.960	0	0
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	488.526.514	538.588.269	593.780.101
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.131.950	2.350.421	2.591.281
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	25.465.616	28.075.205	30.952.212
27. Programa de Inclusão Digital	308.504.462	340.118.457	374.972.096
28. REPENEC	184.277.060	203.160.852	223.979.760
29. PROUCA - RECOMPE	9.111.989	10.045.740	11.075.178
30. RETAERO	50.011.750	55.136.704	60.786.837
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.355.056	3.698.866	4.077.907
32. RECOPA	4.225.959	4.659.014	5.136.446
33. Trem de Alta Velocidade	0	0	0
34. Minha Casa, Minha Vida	31.266.417	34.470.443	38.002.801
35. Copa do Mundo	664.123	1.328.246	10.625.965
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.755.492.544	7.451.876.342	8.278.750.721
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	14.800.687	16.317.388	17.989.512
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	42.436.645	46.785.340	51.579.668
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.364.770.472	4.812.050.326	5.305.165.184
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	488.559.474	538.624.606	593.820.163
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.698.274.822	1.872.305.534	2.064.170.044
5.1 Imunes	870.675.853	959.898.361	1.058.263.945
a) Educação	423.243.466	466.615.340	514.431.747
b) Assistência Social	447.432.387	493.283.021	543.832.198

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
5.2 Isentas	827.598.969	912.407.174	1.005.906.099
a) Associação Civil	312.441.409	344.458.842	379.757.262
b) Cultural	27.414.381	30.223.670	33.320.840
c) Previdência Privada Fechada	203.036.374	223.842.526	246.780.789
d) Filantrópica	212.437.709	234.207.263	258.207.652
e) Recreativa	45.715.108	50.399.764	55.564.479
f) Científica	26.553.989	29.275.109	32.275.076
6. PROUNI	86.481.207	95.343.368	105.113.680
7. Minha Casa, Minha Vida	55.584.741	61.280.787	67.560.536
8. Copa do Mundo	4.584.496	9.168.992	73.351.935
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	39.200.352.752	43.055.366.283	47.509.663.860
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.632.153.198	12.824.158.097	14.138.313.698
2. Embarcações e Aeronaves	435.131.856	479.721.993	528.881.504
3. Medicamentos	2.715.308.252	2.993.559.466	3.300.324.472
4. Termoeletricidade	85.939.201	94.745.820	104.454.898
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.153.440.134	4.579.063.911	5.048.303.486
5.1 Imunes	2.418.544.035	2.666.384.335	2.939.622.070
a) Educação	1.175.676.293	1.296.153.722	1.428.977.074
b) Assistência Social	1.242.867.742	1.370.230.614	1.510.644.996
5.2 Isentas	1.734.896.098	1.912.679.576	2.108.681.416
a) Associação Civil	867.892.801	956.830.116	1.054.881.282
b) Cultural	76.151.058	83.954.638	92.557.890
c) Filantrópica	590.104.746	650.575.730	717.243.478
d) Recreativa	126.986.411	139.999.343	154.345.776
e) Científica	73.761.082	81.319.748	89.652.990
6. PROUNI	231.033.675	254.708.851	280.810.140
7. Agricultura e Agroindústria	8.252.804.337	9.098.510.462	10.030.880.321
8. Livros Técnicos e Científicos	260.773.311	287.496.056	316.957.214
9. Biodiesel	14.110.507	15.556.481	17.150.632
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	253.180.718	279.125.412	307.728.789
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	23.443.381	25.845.741	28.494.283
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	854.918.081	942.525.811	1.039.111.144
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.252.832.065	2.483.691.031	2.738.207.269
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni	ni	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	368.970.327	406.780.561	448.465.399
18. Petroquímica	309.517.833	341.235.673	376.203.799
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.269.311.573	1.399.384.276	1.542.786.180
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.880.147	9.790.140	10.793.384
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	768.988.371	847.790.454	934.667.781
22. Transporte Escolar	54.411.318	59.987.118	66.134.298
23. Papel - Jornais e Periódicos	149.471.088	0	0
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.245.799.002	2.475.937.255	2.729.658.925
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	9.819.889	10.826.183	11.935.596
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni	ni	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	117.296.172	129.316.097	142.567.765
28. Programa de Inclusão Digital	1.420.990.250	1.566.606.226	1.727.144.199
29. REPENEC	848.791.306	935.771.196	1.031.664.349

QUADRO RESUMO – 2012 a 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	2012	2013	2014
30. PROUCA - RECOMPE	41.970.375	46.271.289	51.012.939
31. RETAERO	230.357.150	253.962.999	279.987.857
32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	15.296.305	16.863.794	18.591.911
33. RECOPA	19.495.904	21.493.747	23.696.318
34. Trem de Alta Velocidade	0	0	0
35. Minha Casa, Minha Vida	152.858.037	168.522.165	185.791.473
36. Copa do Mundo	3.058.990	6.117.980	48.943.837
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	125.894.480	137.208.994	148.431.118
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni	ni	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni	ni	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	902.204	927.145	953.363
4. PROUCA - RECOMPE	6.253.050	6.817.838	7.377.942
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	118.739.227	129.464.010	140.099.813
Total Gastos Tributários [A]	126.488.770.733	138.270.442.963	152.469.390.216
Receita Administrada - RFB [B]	705.729.119.651	777.148.959.898	854.146.238.512
[A] / [B]	17,92%	17,79%	17,85%
PIB [C]	4.510.389.676.135	5.019.725.430.313	5.586.577.924.531
[A] / [C]	2,80%	2,75%	2,73%

ni = não identificado

tv = término da vigência

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	129.229.892	741.955.272	532.669.941	4.025.388.159	1.107.237.815	6.536.481.079
Saúde	338.538.189	1.064.856.082	1.249.934.384	10.567.200.332	1.485.566.503	14.706.095.490
Trabalho	207.532.958	958.601.630	1.008.653.466	5.716.584.570	1.254.223.421	9.145.596.045
Educação	200.708.424	719.047.498	427.767.750	3.164.989.612	904.672.893	5.417.186.177
Cultura	33.315.072	61.306.021	103.059.319	1.199.130.891	134.539.684	1.531.350.987
Direitos da Cidadania	12.746.596	64.807.236	41.221.719	730.213.983	130.049.253	979.038.787
Urbanismo						
Habitação	111.979.441	533.128.447	250.578.515	4.340.171.315	727.189.574	5.963.047.291
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.009	6.135.463	3.186.387	114.500.484	4.993.864	128.822.206
Ciência e Tecnologia	131.469.475	266.155.277	171.741.185	5.034.461.932	607.859.833	6.211.687.701
Agricultura	1.402.583.809	1.218.424.502	808.117.789	5.274.903.467	3.386.957.114	12.090.986.681
Organização Agrária	1.525.565	14.801.486	546.252	4.918.794	7.937.569	29.729.667
Indústria	6.445.802.155	5.444.285.563	840.087.787	6.565.207.442	2.344.639.740	21.640.022.687
Comércio e Serviço	14.264.987.686	2.796.635.406	1.857.630.033	13.255.158.302	5.472.774.605	37.647.186.032
Comunicações	1.581.662	3.259.425	0	159.627.481	22.339.479	186.808.047
Energia	130.692	1.279.097.429	34.770.213	504.023.213	154.517.823	1.972.539.370
Transporte	28.880.835	63.402.873	62.167.084	1.647.898.693	65.336.351	1.867.685.836
Desporto e Lazer	8.674.475	29.990.594	17.667.617	315.825.031	62.348.930	434.506.647
Encargos Especiais						
Total	23.319.692.934	15.265.890.204	7.409.799.440	62.620.203.703	17.873.184.452	126.488.770.733
Arrecadação Estimada	15.753.029.825	44.226.351.420	87.575.635.016	467.037.107.976	91.136.995.414	705.729.119.651

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	141.777.991	813.963.776	585.823.784	4.418.087.034	1.215.638.195	7.175.290.781
Saúde	370.969.366	1.167.421.182	1.373.233.488	11.622.509.002	1.631.783.641	16.165.916.679
Trabalho	227.571.076	1.050.490.195	1.108.016.529	6.271.637.535	1.374.204.851	10.031.920.186
Educação	220.071.857	789.707.727	469.674.402	3.478.913.911	994.672.036	5.953.039.934
Cultura	36.581.562	67.538.348	113.609.104	1.321.054.302	148.189.611	1.686.972.927
Direitos da Cidadania	8.051.691	39.660.376	35.661.039	506.576.307	90.069.130	680.018.543
Urbanismo						
Habitação	123.155.922	585.697.256	275.089.839	4.770.998.899	797.735.828	6.552.677.744
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.543	6.680.099	3.469.238	124.664.530	5.437.162	140.257.571
Ciência e Tecnologia	144.695.873	292.306.816	188.599.169	5.538.663.636	669.004.670	6.833.270.165
Agricultura	1.533.359.198	1.343.282.553	890.929.660	5.815.449.200	3.734.035.545	13.317.056.155
Organização Agrária	1.594.216	15.467.553	570.834	5.140.140	8.294.760	31.067.502
Indústria	7.052.063.793	5.909.352.359	916.554.162	7.194.774.591	2.570.872.141	23.643.617.046
Comércio e Serviço	15.576.105.183	3.081.939.162	2.047.041.859	14.601.401.640	6.027.904.590	41.334.392.435
Comunicações						0
Energia	144.084	1.405.485.942	38.025.709	548.408.325	170.352.037	2.162.416.097
Transporte	32.178.471	72.307.784	68.985.138	1.808.739.053	72.630.574	2.054.841.020
Desporto e Lazer	9.524.613	32.920.233	19.403.057	377.189.988	68.650.285	507.688.177
Encargos Especiais						
Total	25.477.851.440	16.674.221.363	8.134.687.011	68.404.208.093	19.579.475.056	138.270.442.963
Arrecadação Estimada	17.347.237.634	48.702.061.526	96.438.295.899	514.301.298.601	100.360.066.238	777.148.959.898

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO I - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	155.341.024	891.644.571	643.679.652	4.842.628.410	1.332.931.132	7.866.224.788
Saúde	405.967.259	1.278.302.132	1.507.565.000	12.776.733.492	1.790.970.539	17.759.538.422
Trabalho	249.251.274	1.149.671.458	1.216.223.331	6.873.275.207	1.503.621.059	10.992.042.329
Educação	241.027.484	866.622.933	515.249.860	3.821.821.752	1.093.072.623	6.537.794.653
Cultura	40.070.858	74.393.250	125.236.900	1.454.944.549	163.219.104	1.857.864.661
Direitos da Cidadania	16.879.268	103.231.528	78.205.831	1.119.815.628	214.751.422	1.532.883.676
Urbanismo						
Habitação	135.377.759	642.960.041	301.206.316	5.241.312.109	874.170.249	7.195.026.474
Saneamento						
Gestão Ambiental	7.113	7.262.375	3.771.636	135.531.002	5.911.096	152.483.222
Ciência e Tecnologia	159.339.319	321.419.772	207.369.999	6.097.001.780	736.678.241	7.521.809.111
Agricultura	1.676.984.233	1.480.935.432	982.227.676	6.411.387.357	4.116.680.837	14.668.215.536
Organização Agrária	1.665.956	16.163.593	596.521	5.371.446	8.668.024	32.465.540
Indústria	7.718.132.128	6.414.573.553	999.446.905	7.879.520.876	2.817.254.937	25.828.928.399
Comércio e Serviço	17.014.700.987	3.396.148.085	2.255.575.355	16.081.036.049	6.638.507.617	45.385.968.093
Comunicações						
Energia	158.849	1.545.313.633	41.691.943	497.849.596	187.808.862	2.272.822.883
Transporte	28.565.084	79.276.517	75.709.030	1.652.266.466	77.250.178	1.913.067.275
Desporto e Lazer	10.465.675	36.161.880	21.320.736	808.693.127	75.613.737	952.255.155
Encargos Especiais						
Total	27.853.934.272	18.304.080.752	8.975.076.691	75.699.188.845	21.637.109.656	152.469.390.216
Arrecadação Estimada	19.065.943.002	53.527.296.319	105.993.074.611	565.256.523.948	110.303.400.632	854.146.238.512

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,98	11,35	8,15	61,58	16,94	100
Saúde	2,30	7,24	8,50	71,86	10,10	100
Trabalho	2,27	10,48	11,03	62,51	13,71	100
Educação	3,71	13,27	7,90	58,42	16,70	100
Cultura	2,18	4,00	6,73	78,31	8,79	100
Direitos da Cidadania	1,30	6,62	4,21	74,58	13,28	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,94	4,20	72,78	12,19	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	2,12	4,28	2,76	81,05	9,79	100
Agricultura	11,60	10,08	6,68	43,63	28,01	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,79	25,16	3,88	30,34	10,83	100
Comércio e Serviço	37,89	7,43	4,93	35,21	14,54	100
Comunicações	0,85	1,74	0,00	85,45	11,96	100
Energia	0,01	64,85	1,76	25,55	7,83	100
Transporte	1,55	3,39	3,33	88,23	3,50	100
Desporto e Lazer	2,00	6,90	4,07	72,69	14,35	100
Encargos Especiais						
Total	18,44	12,07	5,86	49,51	14,13	100
Gastos/Arrecadação	148,03	34,52	8,46	13,41	19,61	17,92

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2013**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,98	11,34	8,16	61,57	16,94	100
Saúde	2,29	7,22	8,49	71,90	10,09	100
Trabalho	2,27	10,47	11,04	62,52	13,70	100
Educação	3,70	13,27	7,89	58,44	16,71	100
Cultura	2,17	4,00	6,73	78,31	8,78	100
Direitos da Cidadania	1,18	5,83	5,24	74,49	13,25	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,94	4,20	72,81	12,17	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	2,12	4,28	2,76	81,05	9,79	100
Agricultura	11,51	10,09	6,69	43,67	28,04	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,83	24,99	3,88	30,43	10,87	100
Comércio e Serviço	37,68	7,46	4,95	35,33	14,58	100
Comunicações						
Energia	0,01	65,00	1,76	25,36	7,88	100
Transporte	1,57	3,52	3,36	88,02	3,53	100
Desporto e Lazer	1,88	6,48	3,82	74,30	13,52	100
Encargos Especiais						
Total	18,43	12,06	5,88	49,47	14,16	100
Gastos/Arrecadação	146,87	34,24	8,44	13,30	19,51	17,79

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	1,97	11,34	8,18	61,56	16,94	100
Saúde	2,29	7,20	8,49	71,94	10,08	100
Trabalho	2,27	10,46	11,06	62,53	13,68	100
Educação	3,69	13,26	7,88	58,46	16,72	100
Cultura	2,16	4,00	6,74	78,31	8,79	100
Direitos da Cidadania	1,10	6,73	5,10	73,05	14,01	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,94	4,19	72,85	12,15	100
Saneamento						
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100
Ciência e Tecnologia	2,12	4,27	2,76	81,06	9,79	100
Agricultura	11,43	10,10	6,70	43,71	28,07	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	29,88	24,83	3,87	30,51	10,91	100
Comércio e Serviço	37,49	7,48	4,97	35,43	14,63	100
Comunicações						
Energia	0,01	67,99	1,83	21,90	8,26	100
Transporte	1,49	4,14	3,96	86,37	4,04	100
Desporto e Lazer	1,10	3,80	2,24	84,92	7,94	100
Encargos Especiais						
Total	18,27	12,01	5,89	49,65	14,19	100
Gastos/Arrecadação	146,09	34,20	8,47	13,39	19,62	17,85

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	160.316.215	6.536.481.079	5,17
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.758.929.411		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.195.945.619		
	Deficiente Físico	20.831.473		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	11.951.839		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	3.388.506.523		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	4.845.530.064	14.706.095.490	11,63
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.116.004.009		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	934.400.064		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.518.878.623		
	Medicamentos	3.291.282.730		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	494.531.458	9.145.596.045	7,23
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.000.278.141		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	56.899.682		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	767.026.301		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	3.202.878.322		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	292.608.849		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	602.930.922		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.728.442.370		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	1.876.837.333	5.417.186.177	4,28
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.382.703.955		
	PROUCA - RECOMPE	97.950.064		
	Livros Técnicos e Científicos	317.361.199		
	Transporte Escolar	66.224.301		
	PROUNI	620.195.616		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	55.913.708		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.192.534.925	1.531.350.987	1,21
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.877.319		
	Atividade Audiovisual	151.954.570		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.651.361		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	154.332.812		

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	324.100.730	979.038.787	0,77
	Fundo do Idoso	48.615.109		
	Horário Eleitoral Gratuito	606.322.948		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	673.630.085	5.963.047.291	4,71
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	15.945.889		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	2.734.325.516		
	Minha Casa, Minha Vida	347.404.630		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.191.741.171		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	128.822.206	128.822.206	0,10
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	703.441.319	6.211.687.701	4,91
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	89.073.630		
	PDTI/PDTA	1.875.312		
	Inclusão Digital	1.729.494.712		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	149.489.125		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.877.319		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.882.979.394		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.641.456.890		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	783.553.112	12.090.986.681	9,56
	SUDAM	398.774.763		
	SUDENE	753.125.729		
	FINOR	43.782.795		
	FINAM	6.853.102		
	FUNRES	270.500		
	Seguro Rural			
	Agricultura e Agroindústria	10.046.124.018		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	58.502.662			
Organização Agrária	Imóvel Rural	29.729.667	29.729.667	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.279.456.439	21.640.022.687	17,11
	Setor Automobilístico	1.366.354.404		
	SUDAM	1.669.018.276		

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDENE	3.152.106.711		
	FINOR	183.247.014		
	FINAM	28.682.739		
	FUNRES	1.132.143		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	244.855.044		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.953.887.556		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	83.334.193		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	741.335.331		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	418.018.697		
	Petroquímica	376.580.030		
	Informática	4.142.014.109		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	8.846.983.520		
	Áreas de Livre Comércio	279.817.607		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	224.810.496		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.040.150.332		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.999.898.939	37.647.186.032	29,76
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.127.688.260		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	312.286.655		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	23.815.550.224		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	186.808.047	186.808.047	0,15
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	405.145.882	1.972.539.370	1,56
	REPENEC	1.279.292.579		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	17.175.449		
	RENUCLEAR	166.330.000		

QUADRO III - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Termoeletricidade	104.595.460		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	28.533.054	1.867.685.836	1,48
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	43.929.845		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	498.666.380		
	Embarcações e Aeronaves	1.025.295.660		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	178.005.016		
	TAXI	93.255.880		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	97.267.515	434.506.647	0,34
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.877.319		
	RECOPA	41.881.507		
	Copa do Mundo	24.121.181		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	257.359.126		
Encargos Especiais				0,00
Total		126.488.770.733		100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2013 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	176.744.619	7.175.290.781	5,19
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.939.175.702		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.318.500.146		
	Deficiente Físico	24.947.379		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	13.176.604		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	3.702.746.330		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	5.294.889.811	16.165.916.679	11,69
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.435.316.520		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.030.152.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.777.000.710		
	Medicamentos	3.628.556.928		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	545.208.569	10.031.920.186	7,26
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.205.256.644		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	62.730.477		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	845.627.321		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	3.499.903.534		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	319.744.506		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	664.716.268		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	1.888.732.867		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	2.050.889.529	5.953.039.934	4,31
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.626.871.542		
	PROUCA - RECOMPE	106.991.811		
	Livros Técnicos e Científicos	349.882.787		
	Transporte Escolar	73.010.637		
	PROUNI	683.750.162		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	61.643.466		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.314.548.273	1.686.972.927	1,22
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.023.742		
	Atividade Audiovisual	166.690.186		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	20.562.659		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	170.148.066		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	356.695.759	680.018.543	0,49

QUADRO III – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Fundo do Idoso	53.504.364		
	Horário Eleitoral Gratuito	269.818.421		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	742.660.328	6.552.677.744	4,74
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.490.381		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.014.525.523		
	Minha Casa, Minha Vida	383.004.919		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.394.996.593		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	140.257.571	140.257.571	0,10
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	761.295.638	6.833.270.165	4,94
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	98.201.450		
	PDTI/PDTA	2.067.484		
	Inclusão Digital	1.906.724.683		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	164.808.024		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.023.742		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.075.483.959		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.809.665.185		
	Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		
SUDAM		439.639.207		
SUDENE		830.302.289		
FINOR		48.269.437		
FINAM		7.555.374		
FUNRES		298.220		
Seguro Rural				
Agricultura e Agroindústria		11.075.600.576		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais		64.497.722		
Organização Agrária	Imóvel Rural	31.067.502	31.067.502	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.561.299.892	23.643.617.046	17,10
	Setor Automobilístico	1.407.511.852		
	SUDAM	1.840.050.924		
	SUDENE	3.475.118.847		

QUADRO III – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	202.025.252		
	FINAM	31.622.003		
	FUNRES	1.248.159		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	269.946.564		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.559.895.943		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	91.873.864		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	817.303.669		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	460.855.163		
	Petroquímica	415.170.069		
	Informática	4.509.694.846		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.607.312.077		
	Áreas de Livre Comércio	304.329.142		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	247.847.952		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.146.739.737		
Comércio e Serviço	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.204.838.583	41.334.392.435	29,89
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.243.248.115		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	340.493.058		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	26.239.583.771		
Comunicações			0	0,00
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	446.663.206		
	REPENEC	1.405.393.508		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	2.162.416.097	1,56
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	18.935.503		
	RENUCLEAR	176.110.000		
	Termoeletricidade	115.313.880		

QUADRO III – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	31.456.979	2.054.841.020	1,49
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	48.431.556		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	545.531.857		
	Embarcações e Aeronaves	1.121.556.794		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	196.246.080		
	TAXI	111.617.754		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	107.219.625	507.688.177	0,37
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	15.023.742		
	RECOPA	45.829.620		
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	283.732.002		
Encargos Especiais				0,00
Total		138.270.442.963		100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração				0,00
Defesa Nacional				0,00
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Cívis Sem Fins Lucrativos	194.856.524	7.866.224.788	5,16
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.137.892.732		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.453.613.449		
	Deficiente Físico	27.192.614		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	14.526.876		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.038.142.593		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	5.774.503.075	17.759.538.422	11,65
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.787.350.580		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.135.717.610		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.061.573.858		
	Medicamentos	4.000.393.299		
Trabalho	Programa de Alimentação do Trabalhador	601.078.817	10.992.042.329	7,21
	Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ	2.431.240.319		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	69.158.783		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	932.282.981		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	3.816.926.214		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	348.707.093		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	732.833.067		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	2.059.815.056		
Educação	Despesas com Educação - IRPF	2.236.659.933	6.537.794.653	4,29
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.896.060.204		
	PROUCA - RECOMPE	117.067.248		
	Livros Técnicos e Científicos	385.737.026		
	Transporte Escolar	80.492.402		
	PROUNI	753.817.460		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	67.960.380		
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.449.000.781	1.857.864.661	1,22
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.350.700		
	Atividade Audiovisual	182.259.372		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	22.669.818		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	187.583.990		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	392.424.369	1.532.883.676	1,01

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Fundo do Idoso	58.863.655		
	Horário Eleitoral Gratuito	1.081.595.651		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	818.764.445	7.195.026.474	4,72
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	18.633.300		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	3.323.439.026		
	Minha Casa, Minha Vida	422.253.348		
	Caderneta de Poupança - IRPF	2.611.936.354		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	152.483.222	152.483.222	0,10
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	828.647.176	7.521.809.111	4,93
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	108.264.644		
	PDTI/PDTA	2.279.350		
	Inclusão Digital	2.102.116.295		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	181.696.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.350.700		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.287.343.597		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores			
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital			
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.995.110.625		
	Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental		
SUDAM		484.691.234		
SUDENE		915.387.516		
FINOR		53.215.847		
FINAM		8.329.611		
FUNRES		328.780		
Seguro Rural				
Agricultura e Agroindústria		12.210.572.745		
Operações de Créditos - Fundos Constitucionais		71.107.126		
Organização Agrária	Imóvel Rural	32.465.540	32.465.540	0,02
Indústria	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	3.869.716.762	25.828.928.399	16,94
	Setor Automobilístico	1.444.751.623		
	SUDAM	2.028.610.142		
	SUDENE	3.831.231.650		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	222.727.790		
	FINAM	34.862.468		
	FUNRES	1.376.064		
	Operações de Créditos - Fundos Constitucionais	297.609.338		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.227.115.548		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	101.288.638		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	901.056.862		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	508.081.296		
	Petroquímica	457.714.622		
	Informática	4.902.785.595		
Comércio e Serviço	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.439.327.692	45.385.968.093	29,77
	Áreas de Livre Comércio	330.785.324		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	273.246.170		
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.264.251.892		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus	2.430.779.416		
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.370.649.965		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.465.443		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	28.908.462.190		
	Comunicações			
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	492.435.018	2.272.822.883	1,49
	REPENEC	1.544.981.276		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	GNL - Gás Natural Liquefeito			
	Biodiesel	20.875.919		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	Termoeletricidade	127.130.670		

QUADRO III – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	34.680.533	1.913.067.275	1,25
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	53.394.580		
	Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0		
	RETAERO	597.546.513		
	Embarcações e Aeronaves	889.416.813		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	216.356.398		
	TAXI	121.672.439		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	118.186.431	952.255.155	0,62
	Equipamentos Desportivos			
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	16.350.700		
	RECOPA	50.204.254		
	Copa do Mundo	454.706.332		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	312.807.439		
Encargos Especiais				0,00
Total			152.469.390.216	100,00

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	37.647.186.032	29,76
2	Indústria	21.640.022.687	17,11
3	Saúde	14.706.095.490	11,63
4	Agricultura	12.090.986.681	9,56
5	Trabalho	9.145.596.045	7,23
6	Assistência Social	6.536.481.079	5,17
7	Ciência e Tecnologia	6.211.687.701	4,91
8	Habitação	5.963.047.291	4,71
9	Educação	5.417.186.177	4,28
10	Energia	1.972.539.370	1,56
11	Transporte	1.867.685.836	1,48
12	Cultura	1.531.350.987	1,21
13	Direitos da Cidadania	979.038.787	0,77
14	Desporto e Lazer	434.506.647	0,34
15	Comunicações	186.808.047	0,15
16	Gestão Ambiental	128.822.206	0,10
17	Organização Agrária	29.729.667	0,02
	Total	126.488.770.733	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	41.334.392.435	29,89
2	Indústria	23.643.617.046	17,10
3	Saúde	16.165.916.679	11,69
4	Agricultura	13.317.056.155	9,63
5	Trabalho	10.031.920.186	7,26
6	Assistência Social	7.175.290.781	5,19
7	Ciência e Tecnologia	6.833.270.165	4,94
8	Habitação	6.552.677.744	4,74
9	Educação	5.953.039.934	4,31
10	Energia	2.162.416.097	1,56
11	Transporte	2.054.841.020	1,49
12	Cultura	1.686.972.927	1,22
13	Direitos da Cidadania	680.018.543	0,49
14	Desporto e Lazer	507.688.177	0,37
15	Gestão Ambiental	140.257.571	0,10
16	Organização Agrária	31.067.502	0,02
	Total	138.270.442.963	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	45.385.968.093	29,77
2	Indústria	25.828.928.399	16,94
3	Saúde	17.759.538.422	11,65
4	Agricultura	14.668.215.536	9,62
5	Trabalho	10.992.042.329	7,21
6	Assistência Social	7.866.224.788	5,16
7	Ciência e Tecnologia	7.521.809.111	4,93
8	Habitação	7.195.026.474	4,72
9	Educação	6.537.794.653	4,29
10	Energia	2.272.822.883	1,49
11	Transporte	1.913.067.275	1,25
12	Cultura	1.857.864.661	1,22
13	Direitos da Cidadania	1.532.883.676	1,01
14	Desporto e Lazer	952.255.155	0,62
15	Gestão Ambiental	152.483.222	0,10
16	Organização Agrária	32.465.540	0,02
	Total	152.469.390.216	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.118.687.047	0,05	0,30	1,68
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	49.592.084.701	1,10	7,03	39,21
II.a) - Pessoa Física	17.623.160.307	0,39	2,50	13,93
II.b) - Pessoa Jurídica	31.377.623.810	0,70	4,45	24,81
II.c) - Retido na Fonte	591.300.584	0,01	0,08	0,47
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.792.874.192	0,44	2,80	15,65
III.a) - Operações Internas	17.533.192.110	0,39	2,48	13,86
III.b) - Vinculado à Importação	2.259.682.082	0,05	0,32	1,79
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.178.462.484	0,03	0,17	0,93
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	29.729.667	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.695.192.865	0,17	1,09	6,08
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.755.492.544	0,15	0,96	5,34
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	39.200.352.752	0,87	5,55	30,99
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	125.894.480	0,00	0,02	0,10
Total	126.488.770.733	2,80	17,92	100,00
Receita Administrada - RFB	705.729.119.651	15,65	100,00	
PIB	4.510.389.676.135	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.281.080.502	0,05	0,29	1,65
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	54.116.971.119	1,08	6,96	39,14
II.a) - Pessoa Física	19.257.478.689	0,38	2,48	13,93
II.b) - Pessoa Jurídica	34.205.838.060	0,68	4,40	24,74
II.c) - Retido na Fonte	653.654.369	0,01	0,08	0,47
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.454.456.037	0,43	2,76	15,52
III.a) - Operações Internas	19.021.150.022	0,38	2,45	13,76
III.b) - Vinculado à Importação	2.433.306.015	0,05	0,31	1,76
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.299.225.427	0,03	0,17	0,94
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.067.502	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.443.190.756	0,17	1,09	6,11
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.451.876.342	0,15	0,96	5,39
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	43.055.366.283	0,86	5,54	31,14
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	137.208.994	0,00	0,02	0,10
Total	138.270.442.963	2,75	17,79	100,00
Receita Administrada - RFB	777.148.959.898	15,48	100,00	
PIB	5.019.725.430.313	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.431.581.678	0,04	0,28	1,59
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	60.123.247.006	1,08	7,04	39,43
II.a) - Pessoa Física	21.001.828.911	0,38	2,46	13,77
II.b) - Pessoa Jurídica	38.670.884.878	0,69	4,53	25,36
II.c) - Retido na Fonte	450.533.217	0,01	0,05	0,30
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	23.195.318.405	0,42	2,72	15,21
III.a) - Operações Internas	20.583.832.387	0,37	2,41	13,50
III.b) - Vinculado à Importação	2.611.486.017	0,05	0,31	1,71
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.432.363.553	0,03	0,17	0,94
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.465.540	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.317.568.336	0,17	1,09	6,11
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.278.750.721	0,15	0,97	5,43
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	47.509.663.860	0,85	5,56	31,16
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	148.431.118	0,00	0,02	0,10
Total	152.469.390.216	2,73	17,85	100,00
Receita Administrada - RFB	854.146.238.512	15,29	100,00	
PIB	5.586.577.924.531	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2012 PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.118.687.047	0,05	0,30	1,68
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.457.182.663	0,03	0,21	1,15
2. Áreas de Livre Comércio	18.315.696	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	366.812.868	0,01	0,05	0,29
4. Embarcações e Aeronaves	114.378.181	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	20.158.104	0,00	0,00	0,02
9. REPENEC	36.355.116	0,00	0,01	0,03
10. PROUCA - RECOMPE	18.137.695	0,00	0,00	0,01
11. Equipamentos Desportivos	ni
12. RECOPA	4.059.579	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR	82.670.000	0,00	0,01	0,07
14. Copa do Mundo	617.144	0,00	0,00	0,00
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	49.895.320.498	49.592.084.701	1,10	7,03
II.a) Pessoa Física	17.623.160.307	0,39	2,50	13,93
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	10.804.177.235	0,24	1,53	8,54
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	1.728.442.370	0,04	0,24	1,37
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	3.388.506.523	0,08	0,48	2,68
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	292.608.849	0,01	0,04	0,23
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.202.878.322	0,07	0,45	2,53
1.5 Caderneta de poupança	2.191.741.171	0,05	0,31	1,73
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	6.722.367.396	0,15	0,95	5,31
2.1 Despesas Médicas	4.845.530.064	0,11	0,69	3,83
2.2 Despesas com Educação	1.876.837.333	0,04	0,27	1,48
3. Deduções do Imposto Devido	96.615.675	0,00	0,01	0,08
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	19.682.476	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	2.467.444	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	63.379.636	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	1.579.174	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	9.506.945	0,00	0,00	0,01
II.b) Pessoa Jurídica	31.377.623.810	0,70	4,45	24,81
1. Desenvolvimento Regional	5.973.025.480	0,13	0,85	4,72
1.1 SUDENE	3.905.232.441	0,09	0,55	3,09
1.2 SUDAM	2.067.793.039	0,05	0,29	1,63
2. Fundos de Investimentos	263.968.293	0,01	0,04	0,21

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.1 FINOR	227.029.809	0,01	0,03	0,18
2.2 FINAM	35.535.841	0,00	0,01	0,03
2.3 FUNRES	1.402.643	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	494.531.458	0,01	0,07	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.255.532.084	0,03	0,18	0,99
5.1 Apoio à Cultura	1.172.852.449	0,03	0,17	0,93
a) Dedução do IR Devido	1.106.789.090	0,02	0,16	0,88
b) Dedução como Despesa Operacional	66.063.359	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	82.679.635	0,00	0,01	0,07
a) Dedução do IR Devido	71.238.637	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	11.440.998	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	260.721.094	0,01	0,04	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.649.153.214	0,21	1,37	7,63
8. PDTI/PDTA	1.875.312	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	41.113.021	0,00	0,01	0,03
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	117.879.570	0,00	0,02	0,09
11. Horário Eleitoral Gratuito	606.322.948	0,01	0,09	0,48
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.116.004.009	0,07	0,44	2,46
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.000.278.141	0,04	0,28	1,58
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	56.899.682	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.641.456.890	0,04	0,23	1,30
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.341.898.315	0,07	0,47	2,64
16.1 Imunes	1.612.362.690	0,04	0,23	1,27
a) Educação	783.784.196	0,02	0,11	0,62
b) Assistência Social	828.578.495	0,02	0,12	0,66
16.2 Isentas	1.729.535.625	0,04	0,25	1,37
a) Associação Civil	578.595.201	0,01	0,08	0,46
b) Cultural	50.767.372	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	563.989.927	0,01	0,08	0,45
d) Filantrópica	393.403.164	0,01	0,06	0,31
e) Recreativa	84.657.607	0,00	0,01	0,07
f) Científica	49.174.054	0,00	0,01	0,04
g) Associações de Poupança e Empréstimo	8.948.299	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.357.109.657	0,03	0,19	1,07
18. PROUNI	252.623.439	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	95.688.341	0,00	0,01	0,08
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	602.930.922	0,01	0,09	0,48
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	89.073.630	0,00	0,01	0,07
23. Fundos do Idoso	39.108.164	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	107.695.435	0,00	0,02	0,09

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
25. Copa do Mundo	12.734.711	0,00	0,00	0,01
II.c) Retido na Fonte	591.300.584	0,013	0,08	0,47
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	66.807.491	0,001	0,01	0,05
3. Associações de Poupança e Empréstimo	6.997.590	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	37.102.640	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	193.547.427	0,004	0,03	0,15
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	285.405.433	0,006	0,04	0,23
8. Copa do Mundo	1.440.002	0,000	0,00	0,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.792.874.192	0,44	2,80	15,65
III.a) Operações Internas	17.533.192.110	0,39	2,48	13,86
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	9.784.540.709	0,22	1,39	7,74
2. Áreas de Livre Comércio	251.768.061	0,01	0,04	0,20
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.501.574.637	0,03	0,21	1,19
6. Setor Automobilístico	1.366.354.404	0,03	0,19	1,08
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	321.096.796	0,01	0,05	0,25
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.045.257.609	0,02	0,15	0,83
7. Informática	4.142.014.109	0,09	0,59	3,27
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	207.622	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	73.973.828	0,00	0,01	0,06
12. Pessoas portadoras de deficiência física	16.643.848	0,00	0,00	0,01
13. REPENEC	107.489.354	0,00	0,02	0,08
14. PROUCA - RECOMPE	9.521.459	0,00	0,00	0,01
15. RETAERO	111.806.147	0,00	0,02	0,09
16. Equipamentos Desportivos	ni
17. RECOPA	10.040.486	0,00	0,00	0,01
18. Copa do Mundo	548.572	0,00	0,00	0,00
19. RENUCLEAR	27.886.667	0,00	0,00	0,02
20. Resíduos Sólidos	128.822.206	0,00	0,02	0,10
III.b) Vinculado à Importação	2.259.682.082	0,05	0,32	1,79
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.668.269.699	0,04	0,24	1,32

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2. Áreas de Livre Comércio	9.733.850	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	193.866.662	0,00	0,03	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	95.915.650	0,00	0,01	0,08
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.763.593	0,00	0,00	0,01
9. REPENEC	102.379.742	0,00	0,01	0,08
10. PROUCA - RECOMPE	12.955.496	0,00	0,00	0,01
11. RETAERO	106.491.333	0,00	0,02	0,08
12. Equipamentos Desportivos	n.i
13. RECOPA	4.059.579	0,00	0,00	0,00
14. RENUCLEAR	55.773.333	0,00	0,01	0,04
15. Copa do Mundo	473.143	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.178.462.484	0,03	0,17	0,93
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	673.630.085	0,01	0,10	0,53
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	303.357.706	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição veículos:	201.474.693	0,00	0,03	0,16
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	19.282.052	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.187.625	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	178.005.016	0,004	0,03	0,14
5. Seguro Rural	ni
6. Copa do Mundo	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	29.729.667	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.695.192.865	0,17	1,09	6,08
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.621.786.258	0,06	0,37	2,07
2. Embarcações e Aeronaves	94.464.540	0,00	0,01	0,07
3. Medicamentos	575.974.478	0,01	0,08	0,46
4. Termoeletricidade	18.656.260	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	50.057.296	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.793.319.681	0,04	0,25	1,42
7. Livros Técnicos e Científicos	56.587.888	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	3.064.942	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	54.963.971	0,00	0,01	0,04
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.089.674	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	185.232.251	0,00	0,03	0,15
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	488.402.205	0,01	0,07	0,39

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	80.105.400	0,00	0,01	0,06
17. Petroquímica	67.062.197	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	276.395.385	0,01	0,04	0,22
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	1.927.910	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	165.411.693	0,00	0,02	0,13
21. Transporte Escolar	11.812.983	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	37.336.960	0,00	0,01	0,03
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	488.526.514	0,01	0,07	0,39
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.131.950	0,00	0,00	0,00
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	25.465.616	0,00	0,00	0,02
27. Programa de Inclusão Digital	308.504.462	0,01	0,04	0,24
28. REPENEC	184.277.060	0,00	0,03	0,15
29. PROUCA - RECOMPE	9.111.989	0,00	0,00	0,01
30. RETAERO	50.011.750	0,00	0,01	0,04
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.355.056	0,00	0,00	0,00
32. RECOPA	4.225.959	0,00	0,00	0,00
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	31.266.417	0,00	0,00	0,02
35. Copa do Mundo	664.123	0,00	0,00	0,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.755.492.544	0,15	0,96	5,34
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	14.800.687	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civas sem fins Lucrativos	42.436.645	0,00	0,01	0,03
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.364.770.472	0,10	0,62	3,45
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	488.559.474	0,01	0,07	0,39
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.698.274.822	0,04	0,24	1,34
5.1 Imunes	870.675.853	0,02	0,12	0,69
a) Educação	423.243.466	0,01	0,06	0,33
b) Assistência Social	447.432.387	0,01	0,06	0,35
5.2 Isentas	827.598.969	0,02	0,12	0,65
a) Associação Civil	312.441.409	0,01	0,04	0,25
b) Cultural	27.414.381	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	203.036.374	0,00	0,03	0,16
d) Filantrópica	212.437.709	0,00	0,03	0,17
e) Recreativa	45.715.108	0,00	0,01	0,04
f) Científica	26.553.989	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	86.481.207	0,00	0,01	0,07
7. Minha Casa, Minha Vida	55.584.741	0,00	0,01	0,04

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
8. Copa do Mundo	4.584.496	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	39.200.352.752	0,87	5,55	30,99
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.632.153.198	0,26	1,65	9,20
2. Embarcações e Aeronaves	435.131.856	0,01	0,06	0,34
3. Medicamentos	2.715.308.252	0,06	0,38	2,15
4. Termoeletricidade	85.939.201	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.153.440.134	0,09	0,59	3,28
5.1 Imunes	2.418.544.035	0,05	0,34	1,91
a) Educação	1.175.676.293	0,03	0,17	0,93
b) Assistência Social	1.242.867.742	0,03	0,18	0,98
5.2 Isentas	1.734.896.098	0,04	0,25	1,37
a) Associação Civil	867.892.801	0,02	0,12	0,69
b) Cultural	76.151.058	0,00	0,01	0,06
c) Filantrópica	590.104.746	0,01	0,08	0,47
d) Recreativa	126.986.411	0,00	0,02	0,10
e) Científica	73.761.082	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	231.033.675	0,01	0,03	0,18
7. Agricultura e Agroindústria	8.252.804.337	0,18	1,17	6,52
8. Livros Técnicos e Científicos	260.773.311	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	14.110.507	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	253.180.718	0,01	0,04	0,20
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	23.443.381	0,00	0,00	0,02
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	854.918.081	0,02	0,12	0,68
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.252.832.065	0,05	0,32	1,78
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	368.970.327	0,01	0,05	0,29
18. Petroquímica	309.517.833	0,01	0,04	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.269.311.573	0,03	0,18	1,00
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	8.880.147	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	768.988.371	0,02	0,11	0,61
22. Transporte Escolar	54.411.318	0,00	0,01	0,04
23. Papel - Jornais e Periódicos	149.471.088	0,00	0,02	0,12
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.245.799.002	0,05	0,32	1,78
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	9.819.889	0,00	0,00	0,01
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	117.296.172	0,00	0,02	0,09
28. Programa de Inclusão Digital	1.420.990.250	0,03	0,20	1,12

QUADRO VI – 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
29. REPENEC	848.791.306	0,02	0,12	0,67
30. PROUCA - RECOMPE	41.970.375	0,00	0,01	0,03
31. RETAERO	230.357.150	0,01	0,03	0,18
32. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	15.296.305	0,00	0,00	0,01
33. RECOPA	19.495.904	0,00	0,00	0,02
34. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
35. Minha Casa, Minha Vida	152.858.037	0,00	0,02	0,12
36. Copa do Mundo	3.058.990	0,00	0,00	0,00
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	125.894.480	0,00	0,02	0,10
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	902.204	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	6.253.050	0,00	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	118.739.227	0,00	0,02	0,09
Total	126.488.770.733	2,80	17,92	100,00
Receita Administrada - RFB	705.729.119.651	15,65	100,00	
PIB	4.510.389.676.135	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.281.080.502	0,05	0,29	1,65
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.569.522.125	0,03	0,20	1,14
2. Áreas de Livre Comércio	19.727.719	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	395.091.794	0,01	0,05	0,29
4. Embarcações e Aeronaves	123.196.007	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	21.712.165	0,00	0,00	0,02
9. REPENEC	39.157.863	0,00	0,01	0,03
10. PROUCA - RECOMPE	19.535.995	0,00	0,00	0,01
11. Equipamentos Desportivos	ni
12. RECOPA	4.372.547	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR	87.530.000	0,00	0,01	0,06
14. Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	54.116.971.119	1,08	6,96	39,14
II.a) Pessoa Física	19.257.478.689	0,38	2,48	13,93
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	11.806.123.830	0,24	1,52	8,54
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	1.888.732.867	0,04	0,24	1,37
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	3.702.746.330	0,07	0,48	2,68
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	319.744.506	0,01	0,04	0,23
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.499.903.534	0,07	0,45	2,53
1.5 Caderneta de poupança	2.394.996.593	0,05	0,31	1,73
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	7.345.779.340	0,15	0,95	5,31
2.1 Despesas Médicas	5.294.889.811	0,11	0,68	3,83
2.2 Despesas com Educação	2.050.889.529	0,04	0,26	1,48
3. Deduções do Imposto Devido	105.575.520	0,00	0,01	0,08
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.507.769	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	2.696.268	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	69.257.271	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	1.725.622	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	10.388.591	0,00	0,00	0,01
II.b) Pessoa Jurídica	34.205.838.060	0,68	4,40	24,74
1. Desenvolvimento Regional	6.585.111.266	0,13	0,85	4,76
1.1 SUDENE	4.305.421.135	0,09	0,55	3,11
1.2 SUDAM	2.279.690.131	0,05	0,29	1,65
2. Fundos de Investimentos	291.018.444	0,01	0,04	0,21
2.1 FINOR	250.294.689	0,00	0,03	0,18
2.2 FINAM	39.177.377	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.3 FUNRES	1.546.379	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	545.208.569	0,01	0,07	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.384.192.734	0,03	0,18	1,00
5.1 Apoio à Cultura	1.293.040.504	0,03	0,17	0,94
a) Dedução do IR Devido	1.220.207.302	0,02	0,16	0,88
b) Dedução como Despesa Operacional	72.833.202	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	91.152.230	0,00	0,01	0,07
a) Dedução do IR Devido	78.538.816	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	12.613.414	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	287.438.488	0,01	0,04	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.637.950.190	0,21	1,37	7,69
8. PDTI/PDTA	2.067.484	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	45.326.078	0,00	0,01	0,03
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	129.959.279	0,00	0,02	0,09
11. Horário Eleitoral Gratuito	269.818.421	0,01	0,03	0,20
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.435.316.520	0,07	0,44	2,48
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.205.256.644	0,04	0,28	1,59
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	62.730.477	0,00	0,01	0,05
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.809.665.185	0,04	0,23	1,31
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	3.684.359.345	0,07	0,47	2,66
16.1 Imunes	1.777.589.557	0,04	0,23	1,29
a) Educação	864.102.481	0,02	0,11	0,62
b) Assistência Social	913.487.076	0,02	0,12	0,66
16.2 Isentas	1.906.769.788	0,04	0,25	1,38
a) Associação Civil	637.886.744	0,01	0,08	0,46
b) Cultural	55.969.759	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	621.784.795	0,01	0,08	0,45
d) Filantrópica	433.717.153	0,01	0,06	0,31
e) Recreativa	93.332.895	0,00	0,01	0,07
f) Científica	54.213.166	0,00	0,01	0,04
g) Associações de Poupança e Empréstimo	9.865.276	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.496.179.470	0,03	0,19	1,08
18. PROUNI	278.511.025	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	105.494.004	0,00	0,01	0,08
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	664.716.268	0,01	0,09	0,48
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	98.201.450	0,00	0,01	0,07
23. Fundos do Idoso	43.115.773	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	118.731.525	0,00	0,02	0,09
25. Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c) Retido na Fonte	653.654.369	0,013	0,08	0,47
1. PDTI/PDTA	00.0000		0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	72.841.688	0,001	0,01	0,05
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.625.105	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	40.453.831	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	211.029.048	0,004	0,03	0,15
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Leasing de Aeronaves	311.183.867	0,006	0,04	0,23
8. Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.454.456.037	0,43	2,76	15,52
III.a) Operações Internas	19.021.150.022	0,38	2,45	13,76
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	10.653.100.554	0,21	1,37	7,70
2. Áreas de Livre Comércio	274.117.156	0,01	0,04	0,20
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.634.867.294	0,03	0,21	1,18
6. Setor Automobilístico	1.407.511.852	0,03	0,18	1,02
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	344.645.366	0,01	0,04	0,25
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.062.866.486	0,02	0,14	0,77
7. Informática	4.509.694.846	0,09	0,58	3,26
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	226.053	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	90.359.774	0,00	0,01	0,07
12. Pessoas portadoras de deficiência física	20.330.627	0,00	0,00	0,01
13. REPENEC	117.031.032	0,00	0,02	0,08
14. PROUCA - RECOMPE	10.366.666	0,00	0,00	0,01
15. RETAERO	121.731.021	0,00	0,02	0,09
16. Equipamentos Desportivos	n.i
17. RECOPA	10.931.766	0,00	0,00	0,01
18. Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
19. RENUCLEAR	29.526.667	0,00	0,00	0,02
20. Resíduos Sólidos	140.257.571	0,00	0,02	0,10
III.b) Vinculado à Importação	2.433.306.015	0,05	0,31	1,76
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.796.882.621	0,04	0,23	1,30
2. Áreas de Livre Comércio	10.484.268	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	208.812.541	0,00	0,03	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	103.310.133	0,00	0,01	0,07
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.516.303	0,00	0,00	0,01
9. REPENEC	110.272.566	0,00	0,01	0,08
10. PROUCA - RECOMPE	13.954.282	0,00	0,00	0,01
11. RETAERO	114.701.133	0,00	0,01	0,08
12. Equipamentos Desportivos	n.i
13. RECOPA	4.372.547	0,00	0,00	0,00
14. RENUCLEAR	59.053.333	0,00	0,01	0,04
15. Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.299.225.427	0,03	0,17	0,94
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	742.660.328	0,01	0,10	0,54
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	334.444.287	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição veículos:	222.120.812	0,00	0,03	0,16
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	21.257.980	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	4.616.752	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	196.246.080	0,004	0,03	0,14
5. Seguro Rural	ni
6. Copa do Mundo	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.067.502	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.443.190.756	0,17	1,09	6,11
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.890.453.805	0,06	0,37	2,09
2. Embarcações e Aeronaves	104.144.793	0,00	0,01	0,08
3. Medicamentos	634.997.462	0,01	0,08	0,46
4. Termoeletricidade	20.568.060	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	55.186.918	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.977.090.115	0,04	0,25	1,43
7. Livros Técnicos e Científicos	62.386.731	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	3.379.022	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	60.596.403	0,00	0,01	0,04
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.611.238	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	204.213.926	0,00	0,03	0,15
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	538.451.220	0,01	0,07	0,39
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	88.314.201	0,00	0,01	0,06
17. Petroquímica	73.934.396	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	304.719.002	0,01	0,04	0,22
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.125.473	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	182.362.256	0,00	0,02	0,13
21. Transporte Escolar	13.023.519	0,00	0,00	0,01
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	538.588.269	0,01	0,07	0,39
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.350.421	0,00	0,00	0,00
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	28.075.205	0,00	0,00	0,02
26. Programa de Inclusão Digital	340.118.457	0,01	0,04	0,25
27. REPENEC	203.160.852	0,00	0,03	0,15
28. PROUCA - RECOMPE	10.045.740	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	55.136.704	0,00	0,01	0,04
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.698.866	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	4.659.014	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	34.470.443	0,00	0,00	0,02
34. Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.451.876.342	0,15	0,96	5,39
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.317.388	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	46.785.340	0,00	0,01	0,03
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.812.050.326	0,10	0,62	3,48
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	538.624.606	0,01	0,07	0,39
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	1.872.305.534	0,04	0,24	1,35
5.1 Imunes	959.898.361	0,02	0,12	0,69
a) Educação	466.615.340	0,01	0,06	0,34
b) Assistência Social	493.283.021	0,01	0,06	0,36
5.2 Isentas	912.407.174	0,02	0,12	0,66
a) Associação Civil	344.458.842	0,01	0,04	0,25
b) Cultural	30.223.670	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	223.842.526	0,00	0,03	0,16
d) Filantrópica	234.207.263	0,00	0,03	0,17
e) Recreativa	50.399.764	0,00	0,01	0,04
f) Científica	29.275.109	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	95.343.368	0,00	0,01	0,07
7. Minha Casa, Minha Vida	61.280.787	0,00	0,01	0,04
8. Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,01
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	43.055.366.283	0,86	5,54	31,14
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	12.824.158.097	0,26	1,65	9,27
2. Embarcações e Aeronaves	479.721.993	0,01	0,06	0,35
3. Medicamentos	2.993.559.466	0,06	0,39	2,17
4. Termoeletricidade	94.745.820	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.579.063.911	0,09	0,59	3,31

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
5.1 Imunes	2.666.384.335	0,05	0,34	1,93
a) Educação	1.296.153.722	0,03	0,17	0,94
b) Assistência Social	1.370.230.614	0,03	0,18	0,99
5.2 Isentas	1.912.679.576	0,04	0,25	1,38
a) Associação Civil	956.830.116	0,02	0,12	0,69
b) Cultural	83.954.638	0,00	0,01	0,06
c) Filantrópica	650.575.730	0,01	0,08	0,47
d) Recreativa	139.999.343	0,00	0,02	0,10
e) Científica	81.319.748	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	254.708.851	0,01	0,03	0,18
7. Agricultura e Agroindústria	9.098.510.462	0,18	1,17	6,58
8. Livros Técnicos e Científicos	287.496.056	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	15.556.481	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	279.125.412	0,01	0,04	0,20
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	25.845.741	0,00	0,00	0,02
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	942.525.811	0,02	0,12	0,68
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.483.691.031	0,05	0,32	1,80
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	406.780.561	0,01	0,05	0,29
18. Petroquímica	341.235.673	0,01	0,04	0,25
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.399.384.276	0,03	0,18	1,01
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	9.790.140	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	847.790.454	0,02	0,11	0,61
22. Transporte Escolar	59.987.118	0,00	0,01	0,04
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.475.937.255	0,05	0,32	1,79
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	10.826.183	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	129.316.097	0,00	0,02	0,09
27. Programa de Inclusão Digital	1.566.606.226	0,03	0,20	1,13
28. REPENEC	935.771.196	0,02	0,12	0,68
29. PROUCA - RECOMPE	46.271.289	0,00	0,01	0,03
30. RETAERO	253.962.999	0,01	0,03	0,18
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	16.863.794	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	21.493.747	0,00	0,00	0,02
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	168.522.165	0,00	0,02	0,12
35. Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	137.208.994	0,00	0,02	0,10
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	927.145	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	6.817.838	0,00	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	129.464.010	0,00	0,02	0,09
Total	138.270.442.963	2,75	17,79	100,00
Receita Administrada - RFB	777.148.959.898	15,48	100,00	
PIB	5.019.725.430.313	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)**

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	2.431.581.678	0,04	0,28	1,59
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.702.648.206	0,03	0,20	1,12
2. Áreas de Livre Comércio	21.401.014	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	428.603.282	0,01	0,05	0,28
4. Embarcações e Aeronaves	133.645.431	0,00	0,02	0,09
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	23.553.780	0,00	0,00	0,02
9. REPENEC	42.479.213	0,00	0,00	0,03
10. PROUCA - RECOMPE	21.193.029	0,00	0,00	0,01
11. Equipamentos Desportivos	ni
12. RECOPA	4.743.424	0,00	0,00	0,00
13. RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,01	0,03
14. Copa do Mundo	9.874.299	0,00	0,00	0,01
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	60.123.247.006	1,08	7,04	39,43
II.a) Pessoa Física	21.001.828.911	0,38	2,46	13,77
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	12.875.527.310	0,23	1,51	8,44
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	2.059.815.056	0,04	0,24	1,35
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	4.038.142.593	0,07	0,47	2,65
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	348.707.093	0,01	0,04	0,23
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	3.816.926.214	0,07	0,45	2,50
1.5 Caderneta de poupança	2.611.936.354	0,05	0,31	1,71
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	8.011.163.008	0,14	0,94	5,25
2.1 Despesas Médicas	5.774.503.075	0,10	0,68	3,79
2.2 Despesas com Educação	2.236.659.933	0,04	0,26	1,47
3. Deduções do Imposto Devido	115.138.593	0,00	0,01	0,08
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	23.455.952	0,00	0,00	0,02
3.2 Atividade Audiovisual	2.940.497	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	75.530.622	0,00	0,01	0,05
3.4 Incentivo ao Desporto	1.881.929	0,00	0,00	0,00
3.5 Fundos do Idoso	11.329.593	0,00	0,00	0,01
II.b) Pessoa Jurídica	38.670.884.878	0,69	4,53	25,36
1. Desenvolvimento Regional	7.259.920.543	0,13	0,85	4,76
1.1 SUDENE	4.746.619.166	0,08	0,56	3,11
1.2 SUDAM	2.513.301.377	0,04	0,29	1,65
2. Fundos de Investimentos	320.840.559	0,01	0,04	0,21
2.1 FINOR	275.943.637	0,00	0,03	0,18

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.2FINAM	43.192.078	0,00	0,01	0,03
2.3FUNRES	1.704.844	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	601.078.817	0,01	0,07	0,39
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.526.037.884	0,03	0,18	1,00
5.1 Apoio à Cultura	1.425.544.829	0,03	0,17	0,93
a) Dedução do IR Devido	1.345.248.045	0,02	0,16	0,88
b) Dedução como Despesa Operacional	80.296.784	0,00	0,01	0,05
5.2 Atividade Audiovisual	100.493.055	0,00	0,01	0,07
a) Dedução do IR Devido	86.587.082	0,00	0,01	0,06
b) Dedução como Despesa Operacional	13.905.974	0,00	0,00	0,01
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	316.893.747	0,01	0,04	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	11.728.074.136	0,21	1,37	7,69
8. PDTI/PDTA	2.279.350	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	49.970.867	0,00	0,01	0,03
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	143.276.856	0,00	0,02	0,09
11. Horário Eleitoral Gratuito	1.081.595.651	0,02	0,13	0,71
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.787.350.580	0,07	0,44	2,48
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.431.240.319	0,04	0,28	1,59
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	69.158.783	0,00	0,01	0,05
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.995.110.625	0,04	0,23	1,31
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.061.914.069	0,07	0,48	2,66
16.1 Imunes	1.959.748.047	0,04	0,23	1,29
a) Educação	952.651.383	0,02	0,11	0,62
b) Assistência Social	1.007.096.664	0,02	0,12	0,66
16.2 Isentas	2.102.166.022	0,04	0,25	1,38
a) Associação Civil	703.254.188	0,01	0,08	0,46
b) Cultural	61.705.260	0,00	0,01	0,04
c) Previdência Privada Fechada	685.502.192	0,01	0,08	0,45
d) Filantrópica	478.162.319	0,01	0,06	0,31
e) Recreativa	102.897.184	0,00	0,01	0,07
f) Científica	59.768.660	0,00	0,01	0,04
g) Associações de Poupança e Empréstimo	10.876.220	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.649.500.461	0,03	0,19	1,08
18. PROUNI	307.051.443	0,01	0,04	0,20
19. Incentivo ao Desporto	116.304.502	0,00	0,01	0,08
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
21. Extensão da Licença Maternidade	732.833.067	0,01	0,09	0,48
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	108.264.644	0,00	0,01	0,07
23. Fundos do Idoso	47.534.062	0,00	0,01	0,03
24. Minha Casa, Minha Vida	130.898.538	0,00	0,02	0,09
25. Copa do Mundo	203.755.376	0,00	0,02	0,13

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.c) Retido na Fonte	450.533.217	0,008	0,05	0,30
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	78.825.821	0,001	0,01	0,05
3. Associações de Poupança e Empréstimo	7.757.079	0,000	0,00	0,01
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	43.777.217	0,001	0,01	0,03
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.365.630	0,004	0,03	0,15
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura	0	0,000	0,00	0,00
7. Copa do Mundo	91.807.470	0,002	0,01	0,06
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	23.195.318.405	0,42	2,72	15,21
III.a) Operações Internas	20.583.832.387	0,37	2,41	13,50
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.581.685.619	0,21	1,36	7,60
2. Áreas de Livre Comércio	298.010.772	0,01	0,03	0,20
3. Embarcações	ni
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.777.371.662	0,03	0,21	1,17
6. Setor Automobilístico	1.444.751.623	0,03	0,17	0,95
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	369.254.987	0,01	0,04	0,24
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.075.496.636	0,02	0,13	0,71
7. Informática	4.902.785.595	0,09	0,57	3,22
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	245.757	0,00	0,00	0,00
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	98.236.047	0,00	0,01	0,06
12. Pessoas portadoras de deficiência física	22.102.761	0,00	0,00	0,01
13. REPENEC	127.232.125	0,00	0,01	0,08
14. PROUCA - RECOMPE	11.270.284	0,00	0,00	0,01
15. RETAERO	132.341.792	0,00	0,02	0,09
16. Equipamentos Desportivos	n.i
17. RECOPA	11.884.641	0,00	0,00	0,01
18. Copa do Mundo	8.777.155	0,00	0,00	0,01
19. RENUCLEAR	14.653.333	0,00	0,00	0,01
20. Resíduos Sólidos	152.483.222	0,00	0,02	0,10
III.b) Vinculado à Importação	2.611.486.017	0,05	0,31	1,71
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	1.949.293.306	0,03	0,23	1,28
2. Áreas de Livre Comércio	11.373.538	0,00	0,00	0,01
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	226.523.917	0,00	0,03	0,15
4. Embarcações e Aeronaves	112.072.847	0,00	0,01	0,07

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	n.i
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	n.i
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	11.408.291	0,00	0,00	0,01
9. REPENEC	119.625.829	0,00	0,01	0,08
10. PROUCA - RECOMPE	15.137.878	0,00	0,00	0,01
11. RETAERO	124.430.026	0,00	0,01	0,08
12. Equipamentos Desportivos	n.i
13. RECOPA	4.743.424	0,00	0,00	0,00
14. RENUCLEAR	29.306.667	0,00	0,00	0,02
15. Copa do Mundo	7.570.296	0,00	0,00	0,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.432.363.553	0,03	0,17	0,94
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2. Operações de crédito com fins habitacionais	818.764.445	0,01	0,10	0,54
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	368.716.465	0,01	0,04	0,24
4. Operações crédito aquisição veículos:	244.882.643	0,00	0,03	0,16
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	23.436.392	0,00	0,00	0,02
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	5.089.853	0,00	0,00	0,00
4.3 Motocicleta	216.356.398	0,004	0,03	0,14
5. Seguro Rural	ni
6. Copa do Mundo	ni
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.465.540	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.317.568.336	0,17	1,09	6,11
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.186.653.059	0,06	0,37	2,09
2. Embarcações e Aeronaves	114.817.031	0,00	0,01	0,08
3. Medicamentos	700.068.827	0,01	0,08	0,46
4. Termoeletricidade	22.675.772	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	60.842.197	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	2.179.692.424	0,04	0,26	1,43
7. Livros Técnicos e Científicos	68.779.812	0,00	0,01	0,05
8. Biodiesel	3.725.287	0,00	0,00	0,00
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	66.806.020	0,00	0,01	0,04
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.186.250	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	225.140.748	0,00	0,03	0,15
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	593.629.009	0,01	0,07	0,39
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	97.364.198	0,00	0,01	0,06
17. Petroquímica	81.510.823	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	335.945.081	0,01	0,04	0,22
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.343.280	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	201.049.829	0,00	0,02	0,13
21. Transporte Escolar	14.358.104	0,00	0,00	0,01
22. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	593.780.101	0,01	0,07	0,39
23. Cadeira de Rodas e Aparelhos	2.591.281	0,00	0,00	0,00
24. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
25. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	30.952.212	0,00	0,00	0,02
26. Programa de Inclusão Digital	374.972.096	0,01	0,04	0,25
27. REPENEC	223.979.760	0,00	0,03	0,15
28. PROUCA - RECOMPE	11.075.178	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	60.786.837	0,00	0,01	0,04
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.077.907	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	5.136.446	0,00	0,00	0,00
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	38.002.801	0,00	0,00	0,02
34. Copa do Mundo	10.625.965	0,00	0,00	0,01
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.278.750.721	0,15	0,97	5,43
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.989.512	0,00	0,00	0,01
2. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	51.579.668	0,00	0,01	0,03
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	5.305.165.184	0,09	0,62	3,48
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	593.820.163	0,01	0,07	0,39
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.064.170.044	0,04	0,24	1,35
5.1 Imunes	1.058.263.945	0,02	0,12	0,69
a) Educação	514.431.747	0,01	0,06	0,34
b) Assistência Social	543.832.198	0,01	0,06	0,36
5.2 Isentas	1.005.906.099	0,02	0,12	0,66
a) Associação Civil	379.757.262	0,01	0,04	0,25
b) Cultural	33.320.840	0,00	0,00	0,02
c) Previdência Privada Fechada	246.780.789	0,00	0,03	0,16
d) Filantrópica	258.207.652	0,00	0,03	0,17
e) Recreativa	55.564.479	0,00	0,01	0,04
f) Científica	32.275.076	0,00	0,00	0,02
6. PROUNI	105.113.680	0,00	0,01	0,07
7. Minha Casa, Minha Vida	67.560.536	0,00	0,01	0,04
8. Copa do Mundo	73.351.935	0,00	0,01	0,05
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	47.509.663.860	0,85	5,56	31,16
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	14.138.313.698	0,25	1,66	9,27
2. Embarcações e Aeronaves	528.881.504	0,01	0,06	0,35

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
3. Medicamentos	3.300.324.472	0,06	0,39	2,16
4. Termoeletricidade	104.454.898	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.048.303.486	0,09	0,59	3,31
5.1 Imunes	2.939.622.070	0,05	0,34	1,93
a) Educação	1.428.977.074	0,03	0,17	0,94
b) Assistência Social	1.510.644.996	0,03	0,18	0,99
5.2 Isentas	2.108.681.416	0,04	0,25	1,38
a) Associação Civil	1.054.881.282	0,02	0,12	0,69
b) Cultural	92.557.890	0,00	0,01	0,06
c) Filantrópica	717.243.478	0,01	0,08	0,47
d) Recreativa	154.345.776	0,00	0,02	0,10
e) Científica	89.652.990	0,00	0,01	0,06
6. PROUNI	280.810.140	0,01	0,03	0,18
7. Agricultura e Agroindústria	10.030.880.321	0,18	1,17	6,58
8. Livros Técnicos e Científicos	316.957.214	0,01	0,04	0,21
9. Biodiesel	17.150.632	0,00	0,00	0,01
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	307.728.789	0,01	0,04	0,20
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	28.494.283	0,00	0,00	0,02
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.039.111.144	0,02	0,12	0,68
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.738.207.269	0,05	0,32	1,80
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	448.465.399	0,01	0,05	0,29
18. Petroquímica	376.203.799	0,01	0,04	0,25
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.542.786.180	0,03	0,18	1,01
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	10.793.384	0,00	0,00	0,01
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	934.667.781	0,02	0,11	0,61
22. Transporte Escolar	66.134.298	0,00	0,01	0,04
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	2.729.658.925	0,05	0,32	1,79
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	11.935.596	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	ni
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	142.567.765	0,00	0,02	0,09
27. Programa de Inclusão Digital	1.727.144.199	0,03	0,20	1,13
28. REPENEC	1.031.664.349	0,02	0,12	0,68
29. PROUCA - RECOMPE	51.012.939	0,00	0,01	0,03
30. RETAERO	279.987.857	0,01	0,03	0,18
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	18.591.911	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	23.696.318	0,00	0,00	0,02
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
34. Minha Casa, Minha Vida	185.791.473	0,00	0,02	0,12
35. Copa do Mundo	48.943.837	0,00	0,01	0,03
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	148.431.118	0,00	0,02	0,10
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	ni
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	ni
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	953.363	0,00	0,00	0,00
4. PROUCA - RECOMPE	7.377.942	0,00	0,00	0,00
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	140.099.813	0,00	0,02	0,09
Total	152.469.390.216	2,73	17,85	100,00
Receita Administrada - RFB	854.146.238.512	15,29	100,00	
PIB	5.586.577.924.531	100,00		

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.118.687.047	1.484.691.814	57.649.460	32.929.254	501.992.408	41.424.111
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	49.592.084.701	3.316.589.168	8.548.458.818	3.540.468.904	27.624.104.791	6.562.463.019
II.a) Pessoa Física	17.623.160.307	585.620.960	2.286.047.188	1.376.614.984	10.635.223.640	2.739.653.535
II.b) Pessoa Jurídica	31.377.623.810	2.711.741.820	6.257.220.949	2.145.686.031	16.458.783.630	3.804.191.380
II.c) Retido na Fonte	591.300.584	19.226.389	5.190.681	18.167.889	530.097.521	18.618.104
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.792.874.192	11.743.960.888	1.636.246.174	422.234.917	4.530.609.741	1.459.822.472
III.a) Operações Internas	17.533.192.110	10.060.894.677	1.515.891.270	410.663.172	4.110.301.783	1.435.441.209
III.b) Vinculado à Importação	2.259.682.082	1.683.066.211	120.354.905	11.571.745	420.307.958	24.381.263
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.178.462.484	95.646.007	244.638.634	161.909.235	549.743.189	126.525.418
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	29.729.667	1.525.565	14.801.486	546.252	4.918.794	7.937.569
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.695.192.865	1.143.800.263	649.757.190	423.404.079	4.106.192.606	1.372.038.726
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.755.492.544	192.413.907	739.197.226	558.419.380	3.944.097.823	1.321.364.209
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	39.200.352.752	5.339.506.999	3.371.193.778	2.269.632.246	21.251.308.222	6.968.711.507
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	125.894.480	1.558.322	3.947.438	255.172	107.236.128	12.897.420
Total	126.488.770.733	23.319.692.934	15.265.890.204	7.409.799.440	62.620.203.703	17.873.184.452

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.281.080.502	1.599.152.056	62.093.864	35.467.889	539.749.049	44.617.645
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	54.116.971.119	3.644.528.357	9.370.399.958	3.879.892.322	30.067.253.471	7.154.897.011
II.a) Pessoa Física	19.257.478.689	639.929.670	2.498.048.263	1.504.278.078	11.621.501.991	2.993.720.686
II.b) Pessoa Jurídica	34.205.838.060	2.983.635.729	6.866.692.199	2.355.809.797	17.858.823.644	4.140.876.691
II.c) Retido na Fonte	653.654.369	20.962.958	5.659.495	19.804.446	586.927.836	20.299.634
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.454.456.037	12.767.358.454	1.707.897.108	455.333.277	4.933.364.828	1.590.502.370
III.a) Operações Internas	19.021.150.022	10.954.538.605	1.578.263.610	442.869.425	4.481.236.915	1.564.241.467
III.b) Vinculado à Importação	2.433.306.015	1.812.819.849	129.633.498	12.463.853	452.127.913	26.260.903
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.299.225.427	105.447.332	269.707.978	178.500.884	606.078.122	139.491.111
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.067.502	1.594.216	15.467.553	570.834	5.140.140	8.294.760
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.443.190.756	1.260.662.447	715.651.535	466.792.412	4.492.364.696	1.507.719.665
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.451.876.342	212.131.522	814.946.461	615.643.406	4.352.383.947	1.456.771.006
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	43.055.366.283	5.885.277.984	3.713.752.949	2.502.212.811	23.291.002.309	7.663.120.230
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	137.208.994	1.699.073	4.303.956	273.176	116.871.531	14.061.258
Total	138.270.442.963	25.477.851.440	16.674.221.363	8.134.687.011	68.404.208.093	19.579.475.056

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	2.431.581.678	1.734.791.333	67.360.635	38.476.257	542.551.362	48.402.091
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	60.123.247.006	4.011.313.852	10.360.339.234	4.297.372.643	33.488.936.020	7.965.285.258
II.a) Pessoa Física	21.001.828.911	697.894.759	2.724.322.487	1.640.536.196	12.674.182.350	3.264.893.119
II.b) Pessoa Jurídica	38.670.884.878	3.297.398.666	7.629.930.859	2.636.151.161	20.426.528.193	4.680.876.000
II.c) Retido na Fonte	450.533.217	16.020.427	6.085.888	20.685.286	388.225.477	19.516.140
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	23.195.318.405	13.875.981.052	1.776.447.663	489.561.847	5.324.249.820	1.729.078.024
III.a) Operações Internas	20.583.832.387	11.909.398.731	1.635.818.716	476.040.816	4.861.984.440	1.700.589.684
III.b) Vinculado à Importação	2.611.486.017	1.966.582.321	140.628.946	13.521.030	462.265.380	28.488.339
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.432.363.553	116.253.047	297.346.303	196.792.762	668.185.978	153.785.462
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.465.540	1.665.956	16.163.593	596.521	5.371.446	8.668.024
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.317.568.336	1.389.848.831	788.987.926	514.626.965	4.961.881.376	1.662.223.238
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.278.750.721	233.869.700	898.458.100	678.731.464	4.861.637.843	1.606.053.615
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	47.509.663.860	6.488.371.845	4.094.319.782	2.758.627.068	25.719.946.688	8.448.398.476
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	148.431.118	1.838.657	4.657.517	291.163	126.428.313	15.215.468
Total	152.469.390.216	27.853.934.272	18.304.080.752	8.975.076.691	75.699.188.845	21.637.109.656

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2012
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2012 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.118.687.047	70	3	2	24	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	49.592.084.701	7	17	7	56	13	100
II.a) Pessoa Física	17.623.160.307	3	13	8	60	16	100
II.b) Pessoa Jurídica	31.377.623.810	9	20	7	52	12	100
II.c) Retido na Fonte	591.300.584	3	1	3	90	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.792.874.192	59	8	2	23	7	100
III.a) Operações Internas	17.533.192.110	57	9	2	23	8	100
III.b) Vinculado à Importação	2.259.682.082	74	5	1	19	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.178.462.484	8	21	14	47	11	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	29.729.667	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	7.695.192.865	15	8	6	53	18	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.755.492.544	3	11	8	58	20	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	39.200.352.752	14	9	6	54	18	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	125.894.480	1	3	0	85	10	100
Total	126.488.770.733	18	12	6	50	14	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2013
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2013 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.281.080.502	70	3	2	24	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	54.116.971.119	7	17	7	56	13	100
II.a) Pessoa Física	19.257.478.689	3	13	8	60	16	100
II.b) Pessoa Jurídica	34.205.838.060	9	20	7	52	12	100
II.c) Retido na Fonte	653.654.369	3	1	3	90	3	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	21.454.456.037	60	8	2	23	7	100
III.a) Operações Internas	19.021.150.022	58	8	2	24	8	100
III.b) Vinculado à Importação	2.433.306.015	75	5	1	19	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.299.225.427	8	21	14	47	11	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	31.067.502	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	8.443.190.756	15	8	6	53	18	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	7.451.876.342	3	11	8	58	20	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	43.055.366.283	14	9	6	54	18	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	137.208.994	1	3	0	85	10	100
Total	138.270.442.963	18	12	6	49	14	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VIII - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em %

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Participação Percentual por Região					Total
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
I. Imposto sobre Importação	2.431.581.678	71	3	2	22	2	100
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	60.123.247.006	7	17	7	56	13	100
II.a) Pessoa Física	21.001.828.911	3	13	8	60	16	100
II.b) Pessoa Jurídica	38.670.884.878	9	20	7	53	12	100
II.c) Retido na Fonte	450.533.217	4	1	5	86	4	100
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	23.195.318.405	60	8	2	23	7	100
III.a) Operações Internas	20.583.832.387	58	8	2	24	8	100
III.b) Vinculado à Importação	2.611.486.017	75	5	1	18	1	100
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.432.363.553	8	21	14	47	11	100
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	32.465.540	5	50	2	17	27	100
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	9.317.568.336	15	8	6	53	18	100
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	8.278.750.721	3	11	8	59	19	100
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	47.509.663.860	14	9	6	54	18	100
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	148.431.118	1	3	0	85	10	100
Total	152.469.390.216	18	12	6	50	14	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2012
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2012	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	29.769.437.780	23,54
2	Zona Franca de Manaus	18.825.046.925	14,88
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	10.804.177.235	8,54
4	Agricultura e Agroindústria	10.046.124.018	7,94
5	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	9.200.610.861	7,27
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	6.722.367.396	5,31
7	Benefícios Trabalhadores	6.270.644.212	4,96
8	Desenvolvimento Regional	6.236.993.773	4,93
9	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.229.752.915	3,34
10	Informática	4.142.014.109	3,27
11	Medicamentos	3.291.282.730	2,60
12	Construção Civil	2.734.325.516	2,16
13	Inclusão Digital	1.729.494.712	1,37
14	Cultura e Audiovisual	1.366.354.404	1,08
15	Setor Automobilístico	1.363.140.857	1,08
16	REPENEC	1.279.292.579	1,01
17	Embarcações e Aeronaves	1.053.828.714	0,83
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	934.400.064	0,74
19	Operações Credito Habitacional	673.630.085	0,53
20	PROUNI	620.195.616	0,49
21	Horário Eleitoral Gratuito	606.322.948	0,48
22	RETAERO	498.666.380	0,39
23	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	449.075.727	0,36
24	Petroquímica	376.580.030	0,30
25	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	372.715.839	0,29
26	Minha Casa, Minha Vida	347.404.630	0,27
27	Livros Técnicos e Científicos	317.361.199	0,25
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	312.286.655	0,25
29	Operações com Fundos Constitucionais	303.357.706	0,24
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	216.229.923	0,17
31	Papel - Jornais e Periódicos	186.808.047	0,15
32	Motocicleta	178.005.016	0,14
33	RENUCLEAR	166.330.000	0,13
34	Resíduos Sólidos	128.822.206	0,10
35	Taxi - Deficiente Físico	114.087.353	0,09
36	Termoeletricidade	104.595.460	0,08
37	PROUCA - RECOMPE	97.950.064	0,08
38	Incentivo ao Desporto	97.267.515	0,08
39	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	89.073.630	0,07
40	Transporte Escolar	66.224.301	0,05
41	RECOPA	41.881.507	0,03
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	41.631.957	0,03
43	ITR	29.729.667	0,02

Quadro IX - 2012
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2012	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Copa do Mundo	24.121.181	0,02
45	Biodiesel	17.175.449	0,01
46	Cadeira de Rodas e Aparelhos	11.951.839	0,01
Total dos Gastos Tributários		126.488.770.733	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	32.799.479.713	23,72
2	Zona Franca de Manaus	20.536.541.524	14,85
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	11.806.123.830	8,54
4	Agricultura e Agroindústria	11.075.600.576	8,01
5	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.143.353.895	7,34
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	7.345.779.340	5,31
7	Benefícios Trabalhador	6.913.228.478	5,00
8	Desenvolvimento Regional	6.876.129.710	4,97
9	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.648.512.266	3,36
10	Informática	4.509.694.846	3,26
11	Medicamentos	3.628.556.928	2,62
12	Construção Civil	3.014.525.523	2,18
13	Inclusão Digital	1.906.724.683	1,38
14	Cultura e Audiovisual	1.501.801.118	1,09
15	REPENEC	1.407.511.852	1,02
16	Setor Automobilístico	1.405.393.508	1,02
17	Embarcações e Aeronaves	1.153.013.773	0,83
18	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.030.152.711	0,75
19	Operações Credito Habitacional	742.660.328	0,54
20	PROUNI	683.750.162	0,49
21	RETAERO	545.531.857	0,39
22	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	495.094.762	0,36
23	Petroquímica	415.170.069	0,30
24	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	410.200.123	0,30
25	Minha Casa, Minha Vida	383.004.919	0,28
26	Livros Técnicos e Científicos	349.882.787	0,25
27	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	340.493.058	0,25
28	Operações com Fundos Constitucionais	334.444.287	0,24
29	Horário Eleitoral Gratuito	269.818.421	0,20
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	238.388.085	0,17
31	Motocicleta	196.246.080	0,14
32	RENUCLEAR	176.110.000	0,13
33	Resíduos Sólidos	140.257.571	0,10
34	Taxi - Deficiente Físico	136.565.133	0,10
35	Termoeletricidade	115.313.880	0,08
36	Incentivo ao Desporto	107.219.625	0,08
37	PROUCA - RECOMPE	106.991.811	0,08
38	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	98.201.450	0,07
39	Transporte Escolar	73.010.637	0,05
40	Copa do Mundo	55.883.188	0,04
41	RECOPA	45.829.620	0,03
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	45.071.226	0,03
43	ITR	31.067.502	0,02

Quadro IX - 2013
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	18.935.503	0,01
45	Cadeira de Rodas e Aparelhos	13.176.604	0,01
Total dos Gastos Tributários		138.270.442.963	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00			
Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	36.135.577.738	23,70
2	Zona Franca de Manaus	22.413.766.694	14,70
3	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	12.875.527.310	8,44
4	Agricultura e Agroindústria	12.210.572.745	8,01
5	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.182.144.678	7,33
6	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	8.011.163.008	5,25
7	Benefícios Trabalhador	7.621.661.566	5,00
8	Desenvolvimento Regional	7.580.761.102	4,97
9	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	5.113.380.747	3,35
10	Informática	4.902.785.595	3,22
11	Medicamentos	4.000.393.299	2,62
12	Construção Civil	3.323.439.026	2,18
13	Inclusão Digital	2.102.116.295	1,38
14	Cultura e Audiovisual	1.653.929.971	1,08
15	REPENEC	1.544.981.276	1,01
16	Setor Automobilístico	1.444.751.623	0,95
17	Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.135.717.610	0,74
18	Horário Eleitoral Gratuito	1.081.595.651	0,71
19	Embarcações e Aeronaves	924.097.346	0,61
20	Operações Credito Habitacional	818.764.445	0,54
21	PROUNI	753.817.460	0,49
22	RETAERO	597.546.513	0,39
23	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	545.829.598	0,36
24	Petroquímica	457.714.622	0,30
25	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	454.706.332	0,30
26	Copa do Mundo	451.288.025	0,30
27	Minha Casa, Minha Vida	422.253.348	0,28
28	Livros Técnicos e Científicos	385.737.026	0,25
29	Operações com Fundos Constitucionais	368.716.465	0,24
30	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.465.443	0,24
31	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	262.816.904	0,17
32	Motocicleta	216.356.398	0,14
33	Resíduos Sólidos	152.483.222	0,10
34	Taxi - Deficiente Físico	148.865.053	0,10
35	Termoeletricidade	127.130.670	0,08
36	Incentivo ao Desporto	118.186.431	0,08
37	PROUCA - RECOMPE	117.067.248	0,08
38	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	108.264.644	0,07
39	RENUCLEAR	87.400.000	0,06
40	Transporte Escolar	80.492.402	0,05
41	RECOPA	50.204.254	0,03
42	Evento Esportivo, Cultural e Científico	49.052.099	0,03
43	ITR	32.465.540	0,02

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Biodiesel	20.875.919	0,01
45	Cadeira de Rodas e Aparelhos	14.526.876	0,01
Total dos Gastos Tributários		152.469.390.216	100

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.457.182.663	0,0323	0,2065	5,71
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		263.175	0,0000	0,0000	0,00
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.456.919.488	0,0323	0,2064	5,71
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		140.413.129	0,0031	0,0199	0,55
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.553.106	0,0000	0,0002	0,01
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.314.953.253	0,0292	0,1863	5,16
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p> <p>2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.</p>	Até 05/10/2023	18.315.696	0,0004	0,0026	0,07
<p>3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p>	Indeterminado	366.812.868	0,0081	0,0520	1,44
<p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º</p>	Indeterminado	364.889.597	0,0081	0,0517	1,43
	Indeterminado	1.923.272	0,0000	0,0003	0,01

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV .</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	Indeterminado	114.378.181	0,0025	0,0162	0,45
<p>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p>	22/1/2022	ni
<p>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>	Indeterminado	20.158.104	0,0004	0,0029	0,08
<p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	36.355.116	0,0008	0,0052	0,14
<p>9. PROUCA - RECOMPE Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional</p>	Indeterminado	18.137.695	0,0004	0,0026	0,07

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em isenção após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>					
<p>10. Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	31/12/2013	ni
<p>11. RECOPA</p> <p>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	até 30/06/2014	4.059.579	0,0001	0,0006	0,02
<p>12. RENUCLEAR</p> <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2015	82.670.000	0,0018	0,0117	0,32

QUADRO X - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.</p> <p>MP 517/2010 Art. 12, Inciso III.</p> <p>13. Organização e Operacionalização de atividades voltadas à realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	31/12/2015	617.144	0,0000	0,0001	0,00
Total		2.118.687.047	0,0470	0,3002	8,31

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.569.522.125	0,0313	0,2020	5,72
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		283.464	0,0000	0,0000	0,00
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.569.238.661	0,0313	0,2019	5,72
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		151.238.084	0,0030	0,0195	0,55
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.672.840	0,0000	0,0002	0,01
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.416.327.737	0,0282	0,1822	5,16
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p> <p>2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.</p>	Até 05/10/2023	19.727.719	0,0004	0,0025	0,07
<p>3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p>	Indeterminado	395.091.794	0,0079	0,0508	1,44
<p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º</p>	Indeterminado	393.020.250	0,0078	0,0506	1,43
		2.071.544	0,0000	0,0003	0,01

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	Indeterminado	123.196.007	0,0025	0,0159	0,45
<p>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p>	22/1/2022	ni
<p>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni
<p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	Indeterminado	21.712.165	0,0004	0,0028	0,08

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	39.157.863	0,0008	0,0050	0,14
<p>9. PROUCA - RECOMPE Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional</p>	Indeterminado	19.535.995	0,0004	0,0025	0,07

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em isenção após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p>					
<p>10. Equipamentos Desportivos</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	31/12/2013	ni
<p>11. RECOPA</p> <p>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	até 30/06/2014	4.372.547	0,0001	0,0006	0,02
<p>12. RENUCLEAR</p> <p>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</p>	31/12/2015	87.530.000	0,0017	0,0113	0,32

QUADRO X - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura. MP 517/2010 Art. 12, Inciso III.</p> <p>13. Organização e Operacionalização de atividades voltadas à realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	31/12/2015	1.234.287	0,0000	0,0002	0,00
Total		2.281.080.502	0,0454	0,2935	8,31

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	1.702.648.206	0,0305	0,1993	5,72
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		307.507	0,0000	0,0000	0,00
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		1.702.340.699	0,0305	0,1993	5,72
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		164.066.022	0,0029	0,0192	0,55
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		1.814.730	0,0000	0,0002	0,01
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		1.536.459.947	0,0275	0,1799	5,16
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.</p> <p>2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC.</p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.</p>	Até 05/10/2023	21.401.014	0,0004	0,0025	0,07
<p>3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq</p> <p>a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º</p> <p>b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º</p>	Indeterminado	428.603.282	0,0077	0,0502	1,44
	Indeterminado	426.356.031	0,0076	0,0499	1,43
	Indeterminado	2.247.251	0,0000	0,0003	0,01

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>4. Embarcações e Aeronaves</p> <p>a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .</p> <p>b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.</p>	Indeterminado	133.645.431	0,0024	0,0156	0,45
<p>5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.</p>	22/1/2022	ni
<p>6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13.</p> <p>Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.</p>	22/1/2017	ni
<p>7. Evento Esportivo, Cultural e Científico</p>	Indeterminado	23.553.780	0,0004	0,0028	0,08

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei nº 11.488/2007, art. 38.</p>					
<p>8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-estrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.</p>	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	42.479.213	0,0008	0,0050	0,14
<p>9. PROUCA - RECOMPE Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional</p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em isenção após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p>	Indeterminado	21.193.029	0,0004	0,0025	0,07

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14.</p> <p>10. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.</p> <p>Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º.</p>	31/12/2013	ni
<p>11. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 3º a 6º)</p>	até 30/06/2014	4.743.424	0,0001	0,0006	0,02
<p>12. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares No caso de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência do Imposto de Importação, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infra-estrutura.</p> <p>MP 517/2010 Art. 12, Inciso III.</p>	31/12/2015	43.440.000	0,0008	0,0051	0,15

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
<p>13. Organização e Operacionalização de atividades voltadas à realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.</p>	31/12/2015	9.874.299	0,0002	0,0012	0,03
Total		2.431.581.678	0,0435	0,2847	8,17

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	10.804.177.235	0,2395	1,5309	10,95
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		1.728.442.370	0,0383	0,2449	1,75
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		3.388.506.523	0,0751	0,4801	3,43
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		292.608.849	0,0065	0,0415	0,30
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		3.202.878.322	0,0710	0,4538	3,25
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.191.741.171	0,0486	0,3106	2,22
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010	Indeterminado		0 0,0000	0,0000	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	6.722.367.396	0,1490	0,9525	6,81
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		4.845.530.064	0,1074	0,6866	4,91

QUADRO XI - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.</p>	Indeterminado	1.876.837.333	0,0416	0,2659	1,90
<p>3. Deduções do Imposto Devido</p>		96.615.675	0,0021	0,0137	0,10
<p>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p> <p>b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>	Indeterminado	19.682.476	0,0004	0,0028	0,02

QUADRO XI - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art. 39,§ 6º e inciso X.</p>	2016	2.467.444	0,0001	0,0003	0,00
<p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p>					

QUADRO XI - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p>	2016				
<p>c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	2016				
<p>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.</p>	Indeterminado	63.379.636	0,0014	0,0090	0,06
<p>3.4 Incentivo ao Desporto</p>	2015	1.579.174	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XI - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>3.5</p> <p>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p> <p>Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997</p> <p>Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.</p>	indeterminado	9.506.945	0,0002	0,0013	0,01
Total		17.623.160.307	0,39	2,50	17,86

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	11.806.123.830	0,2352	1,5192	10,91
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		1.888.732.867	0,0376	0,2430	1,75
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		3.702.746.330	0,0738	0,4765	3,42
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		319.744.506	0,0064	0,0411	0,30
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		3.499.903.534	0,0697	0,4504	3,24
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.394.996.593	0,0477	0,3082	2,21
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE	Indeterminado		00,0000	0,0000	0,00
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010					
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	7.345.779.340	0,1463	0,9452	6,79
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		5.294.889.811	0,1055	0,6813	4,90

QUADRO XI – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8°; Lei 11.311/2006, art. 3°. Lei nº 11.482/2007.</p>	Indeterminado	2.050.889.529	0,0409	0,2639	1,90
<p>3. Deduções do Imposto Devido</p>		105.575.520	0,0021	0,0136	0,10
<p>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12°, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29. b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12°, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1°; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>	Indeterminado	21.507.769	0,0004	0,0028	0,02

QUADRO XI – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art. 39,§ 6º e inciso X.</p>					
<p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p>	2016	2.696.268	0,0001	0,0003	0,00
<p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p>	2016				

QUADRO XI – 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado	10.388.591	0,0002	0,0013	0,01
Total		19.257.478.689	0,38	2,48	17,80

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	Indeterminado	12.875.527.310,2305		1,5074	10,88
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		2.059.815.056,0369		0,2412	1,74
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		4.038.142.593,0723		0,4728	3,41
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		348.707.093,0062		0,0408	0,29
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		3.816.926.214,0683		0,4469	3,22
1.5 Caderneta de poupança Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		2.611.936.354,0468		0,3058	2,21
1.6 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010	Indeterminado		00,0000	0,0000	0,00
2. Deduções do Rendimento Tributável	Indeterminado	8.011.163.008,1434		0,9379	6,77
2.1 Despesas Médicas Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos. Lei 9.250/95, art. 8º.		5.774.503.075,1034		0,6761	4,88

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>2.2 Despesas com Educação Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.</p>	Indeterminado	2.236.659.933	0,0400	0,2619	1,89
<p>3. Deduções do Imposto Devido</p> <p>3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura</p> <p>a) Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.</p> <p>b) Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>	Indeterminado	115.138.593	0,0021	0,0135	0,10
		23.455.952	0,0004	0,0027	0,02

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>c) Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados à produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art. 39,§ 6º e inciso X.</p>					
<p>3.2 Atividade Audiovisual</p> <p>a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13</p>	2016	2.940.497	0,0001	0,0003	0,00
<p>b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>	2016				

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
<p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.</p> <p>c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines. Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.</p> <p>Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	2016				
<p>3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.</p>	Indeterminado	75.530.622	0,0014	0,0088	0,06
<p>3.4 Incentivo ao Desporto</p> <p>Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	1.881.929	0,0000	0,0002	0,00
<p>3.5 Fundos do Idoso</p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997</p> <p>Lei nº 12.213/2010;</p>	indeterminado	11.329.593	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.					
Total		21.001.828.911	0,38	2,46	17,74

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		5.973.025.480	0,1324	0,8464	4,95
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	3.905.232.441	0,0866	0,5534	3,24
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º.		103.337.676	0,0023	0,0146	0,09
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	3.612.922.508	0,0801	0,5119	3,00
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2013	14.176.841	0,0003	0,0020	0,01

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p> <p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	111.098.960	0,0025	0,0157	0,09
<p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;</p>	31/12/2013	63.696.454	0,0014	0,0090	0,05
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.067.793.039	0,0458	0,2930	1,72
<p>a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.</p>	31/12/2013	34.825.518	0,0008	0,0049	0,03

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 9.532/97, art. 3 °.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 13.</p> <p>Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3 °.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013				
<p>b) Redução de 75% do imposto devido</p> <p>Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.</p> <p>MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições.</p> <p>MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.</p>	31/12/2013	1.940.238.856	0,0430	0,2749	1,61
<p>c) Redução de 50%</p> <p>Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	6.740.151	0,0001	0,0010	0,01
<p>d) Depósitos para Reinvestimento</p> <p>Redução de 30% do imposto devido</p> <p>Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p>	31/12/2013	52.651.877	0,0012	0,0075	0,04

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.</p> <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM.</p> <p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.</p>	31/12/2013	33.336.638	0,0007	0,0047	0,03
<p>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i
<p>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p>		263.968.293	0,0059	0,0374	0,22
<p>2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido</p>	31/12/2013	227.029.809	0,0050	0,0322	0,19

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	35.535.841	0,0008	0,0050	0,03
<p>2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido</p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	1.402.643	0,0000	0,0002	0,00
<p>2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido</p>	31/12/2013	1.402.643	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p>					
<p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	Indeterminado	494.531.458	0,0110	0,0701	0,41
<p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</p>		1.255.532.084	0,0278	0,1779	1,04
<p>5.1 PRONAC</p>		1.172.852.449	0,0260	0,1662	0,97
<p>a) Dedução do imposto devido</p>		1.106.789.090	0,0245	0,1568	0,92
<p>a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p>	Indeterminado				

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	Indeterminado	66.063.359	0,0015	0,0094	0,05

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		82.679.635	0,0018	0,0117	0,07
5.2.1 Dedução do imposto devido	31/12/2016	71.238.637	0,0016	0,0101	0,06
a 1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido às quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a 2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido às quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a 3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido às quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93;	2016				

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>a 4) Aquisição de quotas dos Funcines</p> <p>Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45.</p> <p>Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	2016				
<p>d) Patrocínios a obras e projetos audiovisuais</p> <p>d.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido às quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A;</p> <p>Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>	2016				
<p>d.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido às quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º;</p> <p>Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>d.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios a projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p>					
<p>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	2016	11.440.998 1.172.852.449	0,0003 0,0260	0,0016 0,1662	0,01 0,97
<p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.</p>	Indeterminado	260.721.094	0,0058	0,0369	0,22

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.</p>	Indeterminado	9.649.153.214	0,2139	1,3673	8,00
<p>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p>	Indeterminado	1.875.312	0,0000	0,0003	0,00
<p>8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.</p>		1.875.312	0,0000	0,0003	0,00
<p>8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p>		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	Indeterminado	41.113.021	0,0009	0,0058	0,03
<p>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.</p>	Indeterminado	117.879.570	0,0026	0,0167	0,10
<p>11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido</p>	Indeterminado	606.322.948	0,0134	0,0859	0,50

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p> <p>11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.</p>					
<p>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	3.116.004.009	0,0691	0,4415	2,58
<p>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</p> <p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	2.000.278.141	0,0443	0,2834	1,66

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	56.899.682	0,0013	0,0081	0,05
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.641.456.890	0,0364	0,2326	1,36
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos		3.341.898.315	0,0741	0,4735	2,77
16.1 Ímunes		1.612.362.690	0,0357	0,2285	1,34

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>	Indeterminado	783.784.196	0,0174	0,1111	0,65

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	Indeterminado	828.578.495	0,0184	0,1174	0,69

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	1.729.535.625	0,0383	0,2451	1,43
a) Associação Civil		578.595.201	0,0128	0,0820	0,48
b) Cultural		50.767.372	0,0011	0,0072	0,04
c) Previdência Privada Fechada		563.989.927	0,0125	0,0799	0,47
d) Filantrópica		393.403.164	0,0087	0,0557	0,33
e) Recreativa		84.657.607	0,0019	0,0120	0,07
f) Científica		49.174.054	0,0011	0,0070	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>					

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p> <p>g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>		8.948.299	0,0002	0,0013	0,01
<p>17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ</p>	Indeterminado	1.357.109.657	0,0301	0,1923	1,13

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A;</p>					

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 11.487/07.</p> <p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	252.623.439	0,0056	0,0358	0,21
<p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	95.688.341	0,0021	0,0136	0,08
<p>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p>	Indeterminado	602.930.922	0,0134	0,0854	0,50
<p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	Indeterminado	89.073.630	0,0020	0,0126	0,07
<p>23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;</p>	Indeterminado	39.108.164	0,0009	0,0055	0,03
<p>24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)</p>	31/12/2014	107.695.435	0,0024	0,0153	0,09

QUADRO XII – 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
25.	Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015	12.734.711	0,0003	0,0018	0,01
Total			31.377.623.810	0,6957	4,4461	26,03

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		6.585.111.266	0,1312	0,8473	4,95
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.305.421.135	0,0858	0,5540	3,23
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13 º. Lei 9.532/97, art. 3 º.		113.927.204	0,0023	0,0147	0,09
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	3.983.156.742	0,0794	0,5125	2,99
c) Redução de 50%	31/12/2013	15.629.613	0,0003	0,0020	0,01

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>					
<p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	122.483.826	0,0024	0,0158	0,09
<p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º;</p>	31/12/2013	70.223.749	0,0014	0,0090	0,05

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º;</p> <p>1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM</p>		2.279.690.131	0,0454	0,2933	1,71
<p>a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.</p>	31/12/2013	38.394.262	0,0008	0,0049	0,03
<p>b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.</p>	31/12/2013	2.139.064.832	0,0426	0,2752	1,61

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	7.430.848	0,0001	0,0010	0,01
<p>d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	58.047.378	0,0012	0,0075	0,04
<p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM.</p>	31/12/2013	36.752.810	0,0007	0,0047	0,03

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás.</p> <p>Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.</p> <p>Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.</p>	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i
<p>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p> <p>2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º.</p>	31/12/2013	291.018.444 250.294.689	0,0058 0,0050	0,0374 0,0322	0,22 0,19

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	39.177.377	0,0008	0,0050	0,03
<p>2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).</p>	31/12/2013	1.546.379	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			
			PIB	Receita Administrada	IRPJ	
<p>D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002</p>						
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00	
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00	
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00	
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur.		0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p> <p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	Indeterminado	545.208.569	0,0109	0,0702	0,41
<p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</p>		1.384.192.734	0,0276	0,1781	1,04
<p>5.1 PRONAC</p> <p>a) Dedução do imposto devido</p> <p>a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p>	Indeterminado	1.293.040.504	0,0258	0,1664	0,97
		1.220.207.302	0,0243	0,1570	0,92

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	Indeterminado	72.833.202	0,0015	0,0094	0,05
<p>5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL</p>		91.152.230	0,0018	0,0117	0,07
<p>5.2.1 Dedução do imposto devido</p>		78.538.816	0,0016	0,0101	0,06
<p>a 1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	31/12/2016 2016				
<p>a 2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	2016				

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a 3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>	2016				
<p>a 4) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido.</p> <p>MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p>	2016				
<p>d) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais d.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A;</p>	2016				

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>d.2) Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p>					
<p>d.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine.</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p>					
<p>5.2.2 Dedução como Despesa Operacional</p> <p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.</p>	2016	12.613.414	0,0003	0,0016	0,01

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1°; Lei nº 9.064/95, art. 5°; Lei 9.532/97, art.5 ° e art. 6 °; MP. nº 2.189/01, art.10, I.</p>	Indeterminado	287.438.488	0,0057	0,0370	0,22
<p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional</p> <p>Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00.</p> <p>Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.</p>	Indeterminado	10.637.950.190	0,2119	1,3688	7,99
<p>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p>	Indeterminado	2.067.484	0,0000	0,0003	0,00
<p>8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4°, I;</p>		2.067.484	0,0000	0,0003	0,00

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5 ° ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.</p> <p>8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p>			0,0000	0,0000	0,00
<p>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	Indeterminado	45.326.078	0,0009	0,0058	0,03

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p> <p>10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.</p>	Indeterminado	129.959.279	0,0026	0,0167	0,10
<p>11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido</p> <p>11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p>	Indeterminado	269.818.421	0,0054	0,0347	0,20

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.</p>					
<p>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	3.435.316.520	0,0684	0,4420	2,58
<p>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</p> <p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	Indeterminado	2.205.256.644	0,0439	0,2838	1,66
<p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI</p>					

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.</p> <p>Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>					
<p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	Indeterminado	62.730.477	0,0012	0,0081	0,05
<p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p> <p>15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53</p> <p>15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados.</p> <p>Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".</p> <p>15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.</p>	Indeterminado	1.809.665.185	0,0361	0,2329	1,36

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário		Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
16.	Entidades sem Fins Lucrativos		3.684.359.345	0,0734	0,4741	2,77
16.1	Imunes		1.777.589.557	0,0354	0,2287	1,34
	a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	864.102.481	0,0172	0,1112	0,65

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p> <p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>	Indeterminado	913.487.076	0,0182	0,1175	0,69

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	1.906.769.788	0,0380	0,2454	1,43
a) Associação Civil		637.886.744	0,0127	0,0821	0,48
b) Cultural		55.969.759	0,0011	0,0072	0,04
c) Previdência Privada Fechada		621.784.795	0,0124	0,0800	0,47
d) Filantrópica		433.717.153	0,0086	0,0558	0,33
e) Recreativa		93.332.895	0,0019	0,0120	0,07
f) Científica		54.213.166	0,0011	0,0070	0,04

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p> <p>g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>		9.865.276	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.496.179.470	0,0298	0,1925	1,12
	<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p>					
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro.</p> <p>Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	278.511.025	0,0055	0,0358	0,21

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</p> <p>Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	105.494.004	0,0021	0,0136	0,08
<p>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni
<p>21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.</p> <p>Lei nº 11.770/08.</p>	Indeterminado	664.716.268	0,0132	0,0855	0,50
<p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p>	Indeterminado	98.201.450	0,0020	0,0126	0,07

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>23. Fundos do Idoso Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A. Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p>	Indeterminado	43.115.773	0,0009	0,0055	0,03
<p>24. Minha Casa, Minha Vida Lei nº 12.213/2010; Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p>	31/12/2014	118.731.525	0,0024	0,0153	0,09
<p>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30) Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ.</p>	31/12/2015	25.469.422	0,0005	0,0033	0,02

QUADRO XII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					
Total		34.205.838.060	0,6814	4,4015	25,69

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		7.259.920.543	0,1300	0,8500	4,94
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	31/12/2013	4.746.619.166	0,0850	0,5557	3,23
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º.		125.601.895	0,0022	0,0147	0,09
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001;	31/12/2013	4.391.330.730	0,0786	0,5141	2,99
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	17.231.258	0,0003	0,0020	0,01

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4°; Lei 9.532/97, art. 2°; MP 2.199-14/2001, art. 3°.	31/12/2013	135.035.357	0,0024	0,0158	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3°, parágrafo 2°; MP 2.199-14/2001, art. 2°. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1° e 2°; Lei 8.874/94, art. 1° e 2°;	31/12/2013	77.419.927	0,0014	0,0091	0,05
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.513.301.377	0,0450	0,2942	1,71
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3°. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013	42.328.714	0,0008	0,0050	0,03

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3 °. Lei 9.808/99, art. 13.	31/12/2013				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º.	31/12/2013	2.358.265.501	0,0422	0,2761	1,60
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	8.192.325	0,0001	0,0010	0,01
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19;	31/12/2013	63.995.783	0,0011	0,0075	0,04

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 8.191/91, art. 4°; Lei 9.532/97, art. 2°; MP 2.199-14/2001, art. 3°.</p> <p>e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1° e 2°; Lei 9.532/97, art. 3°, parágrafo 2°; MP 2.199-14/2001, art. 2°.</p>	31/12/2013	40.519.054	0,0007	0,0047	0,03
<p>1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1°. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1° e 2°. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1°.</p>	Expirado Mantido o direito adquirido	n.i
<p>2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS</p>		320.840.559	0,0057	0,0376	0,22
<p>2.1 FINOR Redução de 20% do imposto devido</p>	31/12/2013	275.943.637	0,0049	0,0323	0,19

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, XVIII MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>					
<p>2.2 FINAM Redução de 20% do imposto devido</p> <p>Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, I; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º. MP nº 2.157-5/2001, art. 32, IV MP nº 2.199-14/2001, art.4º Decreto nº 4.213/2002</p>	31/12/2013	43.192.078	0,0008	0,0051	0,03
<p>2.3 FUNRES Redução de 17% do imposto devido</p>	31/12/2013	1.704.844	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). D.L. 1.376/74, art.11, V; Lei 8.034/90, art. 1º, IV, "a"; Lei 8.167/91, art. 9º; Decreto 101/91, art. 1º, II; Lei 9.532/97, art. 2º, parágrafo 1º; MP nº 2.199-14/2001, art.4º; Decreto nº 4.213/2002					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".		0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido		0	0,00	0,00	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo -CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.</p>					
<p>4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalho e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	Indeterminado	601.078.817	0,0108	0,0704	0,41
<p>5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual</p>		1.526.037.884	0,0273	0,1787	1,04
<p>5.1 PRONAC a) Dedução do imposto devido a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.</p>	Indeterminado	1.425.544.829 1.345.248.045	0,0255 0,0241	0,1669 0,1575	0,97 0,91

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.</p>					
<p>a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine).</p> <p>MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.</p>					
<p>b) Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1.</p> <p>Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	Indeterminado	80.296.784	0,0014	0,0094	0,05
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		100.493.055	0,0018	0,0118	0,07

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>5.2.1 Dedução do imposto devido</p> <p>a 1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>a 2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>a 3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p> <p>a 4) Aquisição de quotas dos Funcines</p>	<p>31/12/2016</p> <p>2016</p> <p>2016</p> <p>2016</p> <p>2016</p>	<p>86.587.082</p>	<p>0,0015</p>	<p>0,0101</p>	<p>0,06</p>

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.</p> <p>d) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais</p> <p>d.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>d.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.</p> <p>d.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.</p>	2016				
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional	2016	13.905.974	0,0002	0,0016	0,01

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.</p>					
<p>6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I.</p>	Indeterminado	316.893.747	0,0057	0,0371	0,22
<p>7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta anual inferior a R\$ 2.400.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.</p>	Indeterminado	11.728.074.136	0,2099	1,3731	7,97
<p>8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p>	Indeterminado	2.279.350	0,0000	0,0003	0,00
<p>8.1 Dedução do imposto devido, até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p>		2.279.350	0,0000	0,0003	0,00

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.</p>					
<p>8.2 Dedução, como despesa operacional, pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.</p>			0 0,0000	0,0000	0,00
<p>9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .</p>	Indeterminado	49.970.867	0,0009	0,0059	0,03
<p>10. Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:</p>	Indeterminado	143.276.856	0,0026	0,0168	0,10

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>10.1 Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional.</p> <p>10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.</p> <p>Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, b.</p>					
<p>11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido</p> <p>11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.</p> <p>11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.</p>	Indeterminado	1.081.595.651	0,0194	0,1266	0,74
<p>12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados</p>	Indeterminado	3.787.350.580	0,0678	0,4434	2,57

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p>13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI</p>	Indeterminado	2.431.240.319	0,0435	0,2846	1,65
<p>13.1 Benefícios Previdenciários Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>					
<p>13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>					
<p>14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	Indeterminado	69.158.783	0,0012	0,0081	0,05
<p>15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:</p>	Indeterminado	1.995.110.625	0,0357	0,2336	1,36

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP. Nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos		4.061.914.069	0,0727	0,4756	2,76
16.1 Imunes		1.959.748.047	0,0351	0,2294	1,33
a) As instituições de educação desde que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. A Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, facultada à iniciativa privada a participação de forma complementar no sistema único de saúde, por meio de contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de educação que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:	Indeterminado	952.651.383	0,0171	0,1115	0,65

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c"; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10;</p>					
<p>b) As instituições de assistência social que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos. Devem atuar como auxiliares do serviço assistencial do Estado, objetivando o efetivo, contínuo e indiscriminado atendimento aos carentes de recursos e desenvolverem as atividades previstas no art. 203 da CF/88: Da Assistência Social - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme a lei.</p>	Indeterminado	1.007.096.664	0,0180	0,1179	0,68

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>Considera-se entidade sem fins lucrativos, a instituição de assistência social que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para o gozo da imunidade, as instituições citadas no parágrafo anterior estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p> <p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, a DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de extinção da pessoa jurídica, ou a órgão público. g) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades citadas.</p> <p>CF/1988, art. 150, VI, "c" e art 203; Lei 9.532/97, art. 12; Lei nº 9.718/98, art. 10; Decreto nº 3.048/99, art. 206.</p>					
16.2 ISENTAS	Indeterminado	2.102.166.022	0,0376	0,2461	1,43
a) Associação Civil		703.254.188	0,0126	0,0823	0,48
b) Cultural		61.705.260	0,0011	0,0072	0,04
c) Previdência Privada Fechada		685.502.192	0,0123	0,0803	0,47
d) Filantrópica		478.162.319	0,0086	0,0560	0,33
e) Recreativa		102.897.184	0,0018	0,0120	0,07
f) Científica		59.768.660	0,0011	0,0070	0,04
<p>Que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. Para o gozo da isenção, as instituições citadas estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:</p>					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão; d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e) apresentar, anualmente, DIPJ, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal; f) as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico deverão assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da isenção, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 15; Decreto nº 3.048/99, art. 206; Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 6º.</p> <p>g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º</p>					
		10.876.220	0,0002	0,0013	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.649.500.461	0,0295	0,1931	1,12

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p>					
<p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07.</p>					

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001).</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.</p>					
<p>18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.</p>	Indeterminado	307.051.443	0,0055	0,0359	0,21
<p>19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.</p>	2015	116.304.502	0,0021	0,0136	0,08
<p>20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.</p>	Até 16 anos da aprovação do projeto	ni

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.</p>	Indeterminado	732.833.067	0,0131	0,0858	0,50
<p>22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.</p>	Indeterminado	108.264.644	0,0019	0,0127	0,07
<p>23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido em conjunto com às deduções das doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei nº 12.213/2010;</p>	Indeterminado	47.534.062	0,0009	0,0056	0,03
<p>24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 75.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010 (Conversão MP 497/2010, art. 29 e 30)</p>	31/12/2014	130.898.538	0,0023	0,0153	0,09

QUADRO XII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</p> <p>Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo isenção do IRPJ.</p> <p>Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º</p>	31/12/2015	203.755.376	0,0036	0,0239	0,14
Total		38.670.884.878	0,6922	4,5274	26,29

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$
1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	66.807.491	0,0015	0,0095	0,12

QUADRO XIII - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$
1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>					
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p> <p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p> <p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>	Indeterminado	37.102.640	0,0008	0,0053	0,06
<p>4. Associações de Poupança e Empréstimo</p> <p>Redução da base de cálculo do imposto</p>	Indeterminado	6.997.590	0,0002	0,0010	0,01

QUADRO XIII - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$
1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>					
<p>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.</p> <p>MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> <p>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> <p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>	Indeterminado	193.547.427	0,0043	0,0274	0,34

QUADRO XIII - 2012
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$
1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21.</p>	31/12/2013	285.405.433	0,01	0,04	0,49
<p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p>	31/12/2015	1.440.002	0,00	0,00	0,00
Total		591.300.584	0,0131	0,0838	1,02

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	72.841.688	0,0015	0,0094	0,12

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>					
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p>	Indeterminado	40.453.831	0,0008	0,0052	0,06
<p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p>					
<p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>					
<p>4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto</p>	Indeterminado	7.625.105	0,0002	0,0010	0,01

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p> <p>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p> <p>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos.</p> <p>MP nº 2.159/01, art. 9º.</p> <p>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior</p> <p>Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p> <p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p> <p>Lei nº 12.249/2010, art. 18.</p>	Indeterminado	211.029.048	0,0042	0,0272	0,33

QUADRO XIII - 2013
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010</p>	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p>7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2013, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2011. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21.</p>	31/12/2013	311.183.867	0,01	0,04	0,49
<p>8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º</p>	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,02
Total		653.654.369	0,0130	0,0841	1,04

Anexo III.10 – Renúncia de Receitas
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)</p> <p>CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados.</p> <p>Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.</p>	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
<p>2. Atividade Audiovisual</p> <p>2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.</p>	Indeterminado	78.825.821	0,0014	0,0092	0,12

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º-A;</p>					
<p>3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos</p>	Indeterminado	43.777.217	0,0008	0,0051	0,07
<p>3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º.</p>					
<p>3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.</p>					
<p>4. Associações de Poupança e Empréstimo</p>	Indeterminado	7.757.079	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
<p>Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.</p>					
<p>5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</p>	Indeterminado	228.365.630	0,0041	0,0267	0,34
<p>5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.</p>					
<p>5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009</p>					
<p>5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).</p>					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º. MP 517/2010	Indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
7. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Fica concedida à Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil isenção em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015	91.807.470	0,00	0,01	0,14
Total		450.533.217	0,0081	0,0527	0,67